

ESTIMATIVA DE PREÇOS PARA PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

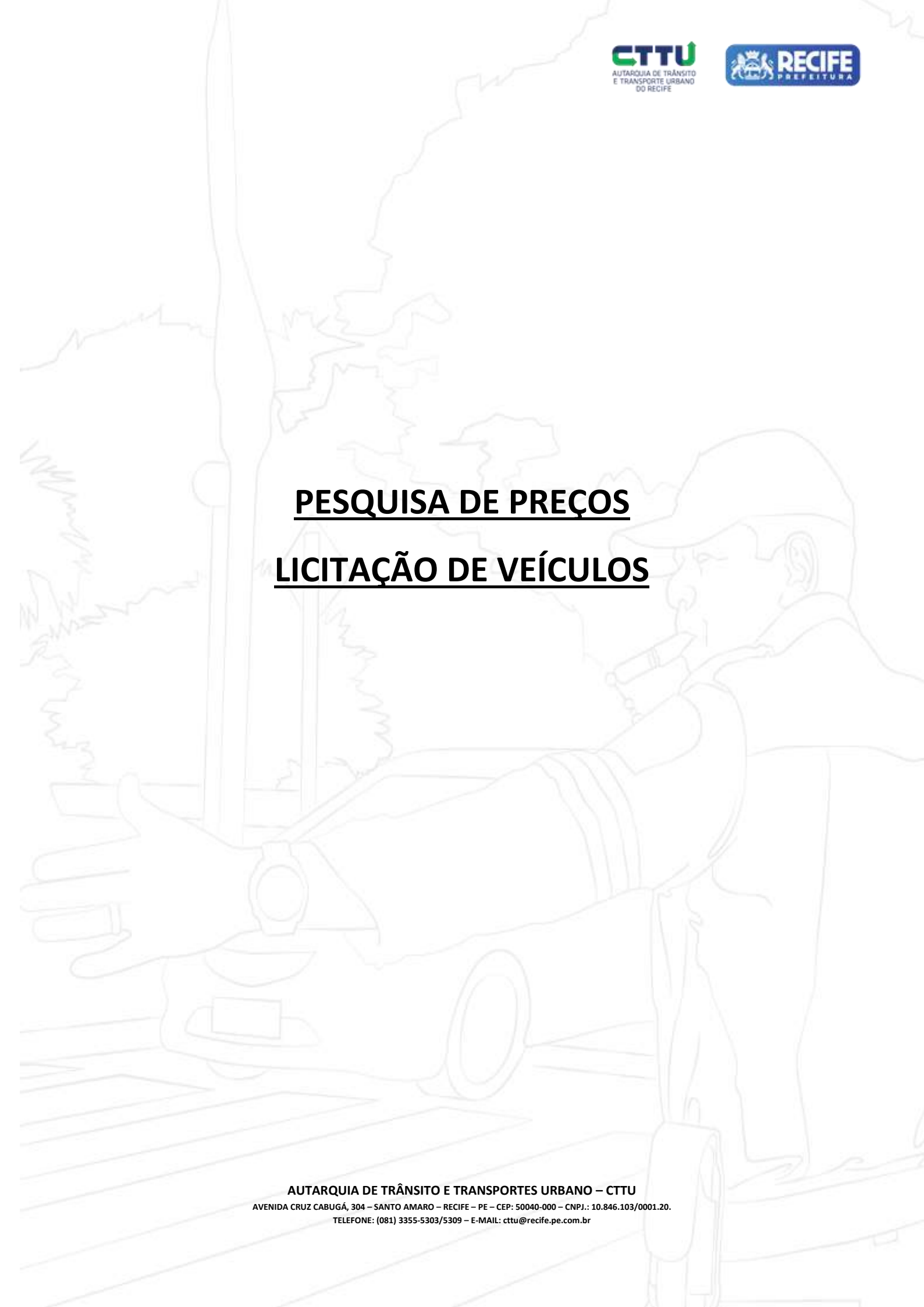
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CADUS	UNID.	QUANT.	CONSULTAS BANCO DE PREÇOS/ATAS (Internas-externas) /COMPRA.MET/SITIS/EMPRESAS									MÉDIA		
						2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 833/2023 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO DO RECIFE - CTTU			1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA N.º 0028.30.0014.GOV.SAD.PE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PE			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2023 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMURB					
						VLR. UNITÁRIO (R\$)	VLR. MENSAL (R\$)	VLR. TOTAL 12 MESES (R\$)	VLR. UNITÁRIO (R\$)	VLR. MENSAL (R\$)	VLR. TOTAL 12 MESES (R\$)	VLR. UNITÁRIO (R\$)	VLR. MENSAL (R\$)	VLR. TOTAL 12 MESES (R\$)	VLR. UNITÁRIO (R\$)	VLR. MENSAL (R\$)	VLR. TOTAL 12 MESES (R\$)
1	1	VEÍCULO TIPO PICKUP CABINE DUPLA, DUAÇÃO 4 X 4, CABINE ABERTA.	303	UNID.	4	R\$ 5.795,96	R\$ 34.775,76	R\$ 416.836,80	R\$ 6.050,38	R\$ 36.304,08	R\$ 435.647,92	R\$ 7.390,94	R\$ 44.345,72	R\$ 532.149,68	R\$ 6.479,12	R\$ 38.875,12	R\$ 466.501,94
						CONTRATO N.º 813/2023 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO DO RECIFE - CTTU			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2023 - MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 236/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA - RS			MÉDIA		
	2	VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES.	483	UNID.	8	R\$ 2.704,38	R\$ 21.635,04	R\$ 264.436,48	R\$ 2.999,06	R\$ 23.992,08	R\$ 287.969,08	R\$ 3.130,00	R\$ 25.040,00	R\$ 312.080,00	R\$ 3.081,13	R\$ 24.659,04	R\$ 296.108,48
						CONTRATO N.º 3805.0005/2023 - MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE ORÇAM. PÚBLICA E SEGURANÇA - RECIFE/PE			CONTRATO N.º 802/2023 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO DO RECIFE - CTTU			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 081/2023 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB			MÉDIA		
2	3	VEÍCULO TIPO HATCH.	334	UNID.	6	R\$ 2.289,18	R\$ 13.735,08	R\$ 164.849,76	R\$ 2.725,18	R\$ 16.351,08	R\$ 196.268,08	R\$ 2.995,83	R\$ 17.974,98	R\$ 215.699,76	R\$ 2.651,97	R\$ 15.911,82	R\$ 191.081,94
						1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0019/2024 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL / MUNICÍPIO DO RECIFE-PE			CONTRATO N.º 802/2023 - AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO DO RECIFE - CTTU			2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA N.º 0006.00.2023.GOV.SAD.PE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PE			MÉDIA		
3	1	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA.	386	UNID.	40	R\$ 1.191,44	R\$ 47.657,60	R\$ 536.035,20	R\$ 1.186,75	R\$ 47.470,00	R\$ 561.080,00	R\$ 1.444,42	R\$ 57.776,80	R\$ 693.321,60	R\$ 1.236,30	R\$ 49.528,00	R\$ 594.336,00
						ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 029/2023 - SECRETARIA DE ADM. E GESTÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - PREFEITURA DE SANTA RITA/PE			ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 426/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA DE VILA VELHA/ES			CONTRATO N.º 545/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIATUBA/SP			MÉDIA		
3	1	VEÍCULO TIPO SUV.	493	UNID.	40	R\$ 5.499,00	R\$ 219.960,00	R\$ 2.639.520,00	R\$ 5.779,13	R\$ 231.169,32	R\$ 2.744.836,40	R\$ 6.596,80	R\$ 263.890,00	R\$ 3.228.900,00	R\$ 5.926,80	R\$ 237.043,32	R\$ 2.844.518,40
						VALOR TOTAL											
							R\$ 336.101,52	R\$ 4.099.528,24		R\$ 354.575,00	R\$ 4.254.900,00		R\$ 497.351,48	R\$ 4.886.317,76		R\$ 365.379,88	R\$ 4.386.552,54



12/03/2026

Débora Lisboa
Débora Lisboa
Ch. do Setor de Suprimentos
Mat. 10661-5
Autarquia CTTU

12/03/26



PESQUISA DE PREÇOS **LICITAÇÃO DE VEÍCULOS**

LICITAÇÃO DE VEÍCULOS

PESQUISA DE PREÇOS

VEÍCULOS TIPO PICK-UP 4X4, CABINE DUPLA, CABINE ABERTA

CONTRATO Nº 033/2023.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 033/2023, celebrado entre **Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife- CTTU** e a empresa **Locavel Bus Transportes e Fretamento Ltda.**, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual, na forma a seguir.

A **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Av. Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, – Recife – PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.603.304-91, portadora do RG nº 2.443.398 SSP/PE, e por sua Gerente Geral Administrativa e Financeira, **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.182.184-49, ambas residentes e domiciliadas na cidade do Recife/PE, e pela empresa **LOCABEL BUS TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.776.266/0001-19, sediada na avenida Presidente Vargas, nº. 164, sala 04, Bonança, Moreno/PE CEP: 54800-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio- Administrador **NILDO DA SILVA MACHADO PEDROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.193.594 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.227.554-87, residente e domiciliado na avenida Boa Viagem, nº 980, Apt.º 701, Pina, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51011-000. As **CONTRATANTES** celebram o presente termo aditivo, sujeitando-se às partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1: O presente instrumento tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 033/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1. Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência contratual, com termo inicial em 16/10/2025 e final em 15/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

3.1. O valor global desta contratação, pelo período estabelecido na cláusula anterior, é de **R\$ 277.771,20 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais, vinte centavos)**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**, nos termos a seguir:

LOTE 07	CADUS	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES (R\$)



ITEM 01	357	Viaturas tipo picape 4x4, 5 lugares, 140cv, diesel. Veículo misto-caminhoneiro 4x4, carroceria aberta, cabine dupla, capacidade: motorista + 4 passageiros, 4 portas laterais, movida a Diesel, equipado com rastreador, motor com potência mínima de 140 CV, equipado com protetor de Carter, rádio AM/FM, sistema de injeção eletrônica, direção hidráulica ou elétrica ou de tecnologia. MARCA: Chevrolet / MODELO: S-10, ANO: 2022.	04	5.785,90	23.147,60	277.771,20
---------	-----	---	----	----------	-----------	------------

Parágrafo Primeiro - A presente prorrogação não implica em renúncia ou preclusão do reajuste/repactuação dos preços contratuais, desde que a CONTRATADA faça jus, bem como se solicitado tempestivamente e atendido o disposto nos Decretos Municipais nº. 37.817/24 e 36.100/2022.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica desobrigada a renovar os veículos da prestação de serviços do presente contrato. Mantendo todas as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL.

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste instrumento, à CONTRATANTE comprovante da renovação da garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, com prazo de validade, no mínimo, igual ao prazo de vigência contratual, acrescido de 30 (trinta) dias, e atendendo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta do Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- Atividade: 6801.15.453.1.304.2510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público; Elemento de Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 752 – Recursos Vinculados ao Trânsito.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

6.1. O presente termo aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1. Este instrumento pode ser rescindido antes do término do prazo estabelecido na Cláusula Segunda, quando da finalização de processo licitatório que culmine em nova contratação para o objeto do contrato em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL.

Página 2 de 3





8.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO E DO FORO.

9.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas anteriormente, firmadas entre as partes, desde que não conflitantes com este instrumento, ainda que parcialmente.

9.2. As partes contratantes elegem o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Gerência Jurídica da CONTRATANTE, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Recife, 15 de outubro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

**TACIANA MARIA
FERREIRA:52060
330491**

Assinado de forma digital
por TACIANA MARIA
FERREIRA:52060330491
Dados: 2025.10.15
17:51:28 -03'00'

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente



ASSINADO DIGITALMENTE POR
ARISTEIA JOSE DO NASCIMENTO VIEGAS E SANTANA
CPF: 132.184.49 DATA: 15/10/2025 18:08
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 85304e31-5452-4c8b-a81e-a04882e1696
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.062 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ARISTÉIA VIEGAS E SANTANA
Gerente Geral Administrativa e Financeira

Pela CONTRATADA:

**NILDO DA SILVA
MACHADO
PEDROSA:267227
55487**

Assinado de forma digital
por NILDO DA SILVA
MACHADO
PEDROSA:26722755487
Dados: 2025.10.15 16:35:27
-03'00'

NILDO DA SILVA MACHADO PEDROSA
Representante Legal

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente
Hedgard Oliveira do Nascimento
Data: 15/10/2025 17:01:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente
JANIL CARLOS GOMES
Data: 15/10/2025 17:02:53-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CLASSIFICAÇÃO VS-1, Nº ARPC.0028.00.2024.GOV.SAD.PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.572.022/0001-80, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51010-000, neste ato representada por sua Gerente Geral de Políticas de Compras e Contratos do Estado, **NARA FREITAS CARVALHO**, designada pelo Ato nº 372 de 23/01/2023, publicado no DOEPE do dia 24/01/2023, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e do outro lado, a empresa CS BRASIL FROTAS S.A. doravante denominada DETENTORA DA ATA, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto a concessão de ajuste dos preços registrados no âmbito da Ata de Registro de Preços nº ARPC.0028.00.2024.GOV.SAD.PE, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos, classificação VS-1, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta das DETENTORA DA ATAS, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços, mediante ajuste solicitado pela empresa CS BRASIL FROTAS S.A., inscrita no CNPJ nº 27.595.780/0001-16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Após proposta apresentada pela CS BRASIL FROTAS S.A., os itens 1, 2, 3, 9, 10 e 11 da cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preços nº ARPC.0028.00.2024.GOV.SAD.PE têm seus valores alterados a partir de 05/03/2025, passando a vigorar nos valores unitários da tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Unitário Reajustado
------	-----------	----------------	---------------------------

1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO HATCH, POTÊNCIA MINIMA DE 70CV, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RADIO AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO.	R\$ 2.334,00	R\$ 2.447,58
2	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO HATCH, POTÊNCIA MINIMA DE 70CV, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RADIO AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO.	R\$ 2.357,00	R\$ 2.471,70
3	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO HATCH, POTÊNCIA MINIMA DE 70CV, COMBUSTÍVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, RADIO AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO.	R\$ 2.357,00	R\$ 2.471,70
9	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, POTÊNCIA MINIMA DE 170CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 1.000KG, COM DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVIÇO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO.	R\$ 5.770,00	R\$ 6.050,80

10	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, POTENCIA MINIMA DE 170CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 1.000KG, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICINADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVICO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO.	R\$ 5.770,00	R\$ 6.050,80
11	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, POTENCIA MINIMA DE 170CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 1.000KG, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICINADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVICO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO.	R\$ 5.770,00	R\$ 6.050,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor os demais dispositivos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alterados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, nos termos do §1º do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, às expensas do ÓRGÃO GERENCIADOR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF nº 10.572.022-0001-80

ÓRGÃO GERENCIADOR

CS BRASIL FROTAS S.A
CNPJ nº CS BRASIL FROTAS S.A
DETENTORA DA ATA



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BAZARIAN** **registrado(a) civilmente como MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA**, em 28/04/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, em 28/04/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NARA FREITAS CARVALHO**, em 30/04/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65575374** e o código CRC **61C6A45E**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

PROCESSO Nº 0475.2024.AC-07.PE.0200.SAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0200/2024

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina, CEP 51.010-000, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.022-0001-80, neste ato representada pela Gerente Geral de Políticas de Compras e Contratos do Estado a Senhora NARA FREITAS CARVALHO, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 0200/2024, homologado em 21/10/2024, conforme documento SEI nº 120101000012024000012, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA, com as empresas CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, 400, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08745-900, aqui representada por MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA e PAULO ROBERTO TEXEIRA; LOCARALPI ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.997.469/0001-23, com sede na Rua João Eugênio de Lima, nº 143, Sala 01, Caixa Postal 399, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51030-360, aqui representada por LÚCIA DOURADO MARTINS PIMENTEL; ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.741.395/0001-34, com sede na Rua Alexandre Rodrigues Ferreira, nº 140, Afogados, Recife-PE, CEP 50850-230, aqui representada por CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a eventual prestação de serviços de locação de veículos, classificação VS-1, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e neste Termo de Referência, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta das DETENTORA DA ATAS , para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2. A existência de Atas de Registro de Preços Corporativas impede a adesão a outras Atas de Registro de Preços, bem como a realização de procedimentos licitatórios ou de compras diretas para o mesmo objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Administração.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 2.1. Figuram como PARTICIPANTES da presente Ata de Registro de Preços Corporativa todos os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de acordo com quantitativos estimados definidos no Termo de Referência.
- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

- 3.1. A DETENTORA DA ATA se compromete a executar os itens de serviços registrados, de acordo com os seguintes preços:

CS BRASIL FROTAS S.A. CNPJ nº 27.595.780/0001-16							
Item	Código do e-fisco	Descrição do item	Quantidade	Preço unitário mensal	Preço Unitário (12 meses)	Preço Unitário (30 meses)	Valor Total (30 meses)
			(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
1	578342-9	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO HATCH, POTENCIA MINIMA DE 70CV, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM/FM COM MP3	150	R\$ 2.334,00	R\$ 28.008,00	R\$ 70.020,00	R\$ 10.503.000,00

		PLAYER, SERVICO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO					
2	578342-9	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO HATCH, POTENCIA MINIMA DE 70CV, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVICO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO	150	R\$ 2.357,00	R\$ 28.284,00	R\$ 70.710,00	R\$ 10.606.500,00
3	578342-9	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO HATCH, POTENCIA MINIMA DE 70CV, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVICO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO	150	R\$ 2.357,00	R\$ 28.284,00	R\$ 70.710,00	R\$ 10.606.500,00
9	578346-1	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, POTENCIA MINIMA DE 170CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 1.000KG, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVICO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO	74	R\$ 5.770,00	R\$ 69.240,00	R\$ 173.100,00	R\$ 12.809.400,00
10	578346-1	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, POTENCIA MINIMA DE 170CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 1.000KG, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVICO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO	74	R\$ 5.770,00	R\$ 69.240,00	R\$ 173.100,00	R\$ 12.809.400,00
11	578346-1	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, POTENCIA MINIMA DE 170CV, COMBUSTIVEL DIESEL, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 1.000KG, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVICO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO	74	R\$ 5.770,00	R\$ 69.240,00	R\$ 173.100,00	R\$ 12.809.400,00

LOCALALPI ALUGUEL DE VEICULOS LTDA CNPJ nº 06.997.469/0001-23							
Item	Código do e-fisco	Descrição do item	Quantidade	Preço unitário mensal	Preço Unitário (12 meses)	Preço Unitário (30 meses)	Valor Total (30 meses)
			(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
7	578344-5	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO MINIVAN, POTENCIA MINIMA DE 95CV, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 07 A 12 PESSOAS, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM/FM COM MP3	63	R\$ 3.770,00	R\$ 45.240,00	R\$ 113.100,00	R\$ 7.125.300,00

		PLAYER, SERVICO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO					
8	578344-5	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO MINIVAN, POTENCIA MINIMA DE 95CV, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 07 A 12 PESSOAS, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVICO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO	63	R\$ 3.781,00	R\$ 45.372,00	R\$ 113.430,00	R\$ 7.146.090,00

ANDRADE BARROS LOGISTICA E SERVICOS LTDA CNPJ nº 04.741.395/0001-34							
Item	Código do e-fisco	Descrição do item	Quantidade	Preço unitário mensal	Preço Unitário (12 meses)	Preço Unitário (30 meses)	Valor Total (30 meses)
			(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
4	578343-7	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO HATCH, POTENCIA MINIMA DE 95CV, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVICO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO	150	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00	R\$ 81.000,00	R\$ 12.150.000,00
5	578343-7	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO HATCH, POTENCIA MINIMA DE 95CV, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVICO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO	150	R\$ 2.690,00	R\$ 32.280,00	R\$ 80.700,00	R\$ 12.105.000,00
6	578343-7	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS - PARA TRANSPORTE ADMINISTRATIVO DE PESSOAS, TIPO HATCH, POTENCIA MINIMA DE 95CV, COMBUSTIVEL ETANOL/GASOLINA, TRANSMISSAO MANUAL OU AUTOMATICA, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM DIRECAO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM/FM COM MP3 PLAYER, SERVICO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO	150	R\$ 2.648,00	R\$ 31.776,00	R\$ 79.440,00	R\$ 11.916.000,00

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO	R\$ 120.586.590,00
------------------------------	--------------------

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1., implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

6.7. A ordem de preferência para contratação observará os novos valores revisados e se houver equiparação de valores entre os itens espelhados, será obedecida a ordem de classificação prevista no item 7.

7. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item mais vantajoso, consumindo-se os demais itens nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

7.4. Se empresas distintas venceram itens espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

7.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 7.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao **GERENCIADOR**, no caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, mediante pedido circunstanciado do órgão ou entidade interessada na contratação, demonstrando as tentativas frustradas de convocação da **DETENTORA**.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1.O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9.1.10. Em caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, instaurar, mediante pedido circunstanciado dos **PARTICIPANTES**, processo de apuração e de aplicação de penalidade em caso de recusa da **DETENTORA** em assinar os contratos derivados da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1.A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços no prazo assinalado.

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DENTENTORA DA ATA**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

13.1.1. Não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2. Recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3. Recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3., desta Ata.

13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.3.2. Nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 10.572.022-0001-80
ÓRGÃO GERENCIADOR

CS BRASIL FROTAS S.A.
CNPJ/MF Nº 27.595.780/0001-16
DETENTOR DA ATA

LOCARALPI ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 06.997.469/0001-23
DETENTOR DA ATA

ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 04.741.395/0001-34
DETENTOR DA ATA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA**, em 08/11/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, em 08/11/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA BAZARIAN registrado(a) civilmente como MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA**, em 08/11/2024, às 14:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA DOURADO MARTINS PIMENTEL**, em 08/11/2024, às 15:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NARA FREITAS CARVALHO**, em 08/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58513565** e o código CRC **607545E3**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: (81) 3183-7600

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025**PREGÃO LICITATÓRIO Nº 004/2025 __PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2025 __GC-002- EMLURB****SEI nº 15.000503/2025-82 _ID 56048**

Pelo presente instrumento, a **Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB**, situada à Av. Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, Derby, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF nº 11.497.013/0001-34, neste ato representado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **JOÃO ALBERTO COSTA FARIA**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.231.314-**, resolve registrar os preços da empresa IMPÉRIO SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.657.444/0001-09, com sede Avenida Dantas Barreto nº 2061, Bairro: Centro, Moreno/PE, representa pelo Sr(a) Mauro Fernando Mariano de Barros Inscrito no CPF/MF sob o nº ***.154.354-**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por **LOTE**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo I do edital, as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Leis Municipais nº19.145/2023, Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023 e Instrução Normativa – EMLURB 001/2024 em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço, pelo período de 12(doze) meses, para a contratação dos serviços de locação de veículo misto-caminhonete 4x4, (tipo PICKUP), carroceria aberta, cabine dupla, com rastreador, capacidade: motorista + 4 passageiros, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, em conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência – Anexo A do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, que é a parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: Império Serviços Agropecuários e Locações de Veículos LTDA com sede na Avenida Dantas Barreto nº 2061, Bairro: Centro, Moreno/PE Fone: (81) 4114-0911 / (81)98136-1462 E-mail: imperiope@hotmail.com

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	QUANT MENSAL	CADUM	VALOR UNT/MÊS (R\$)	VALOR TOTAL MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
01	Veículo misto-caminhonete 4x4, carroceria aberta, cabine dupla, capacidade: motorista + 4 passageiros, 4 portas laterais, movida a diesel, equipado com rastreador, motor com potência mínima de 180 cv, equipado com protetor de carter, rádio AM/FM, sistema de injeção eletrônica, direção hidráulica ou elétrica ou de tecnologia equivalentes, ar-condicionado, tanque de combustível com capacidade mínima de 76 litros, protetor de cárter e de câmbio, airbag e freios ABS, diesel, ano de fabricação/modelo 2025 ou superior, zero km (novo, de primeiro uso), nas cores branca, prata ou preta. Substituição a cada 3 (três) anos, por modelo do ano que estiver em curso ou quando atingir a quilometragem de 110.000 km. Marca/Modelo: FIAT/ TITANO	07	367	7.599,95	53.199,65	638.395,80

3. DA VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada o preço vantajoso conforme o Artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA EXPECTATIVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

4.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

5.1 A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender às necessidades da EMLURB, conforme especificado no edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

5.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender aos pedidos feitos pelo órgão.

6. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá à EMLURB, por meio da Diretoria solicitante, no seu aspecto operacional, e à Diretoria Executiva Jurídica, nas questões legais, competindo-lhes, ainda:

- I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas do edital e seus anexos;
- III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – autorizar, ou não, a adesão de órgão não participante deste Registro de Preços;
- V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da EMLURB;
- VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

7.0 DA REVISÃO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS/CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Licitações e Contratos Administrativos e nos termos do Art. 20 no Decreto Municipal nº 37.323/2023.

7.2 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto às detentoras da Ata de Registro.

7.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a(s) detentora(s) da Ata para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à(s) detentora(s) da Ata.

7.6 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a(s) detentora(s) da Ata para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.7 A detentora da Ata que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.8 A ordem de classificação das detentoras da Ata que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.9 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.9.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.9.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

7.10 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

7.11 O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.11.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

7.11.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.11.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.11.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.12 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 7.11.1, 7.11.2, 7.11.3 e 7.11.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.13 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.13.1 por razão de interesse público; ou

7.13.2 a pedido do fornecedor.

7.14 Do reajuste dos preços

7.14.1 Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data-base do orçamento de referência da licitação o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. A solicitação do reajuste deverá ser formalizada na forma prevista no inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

8. DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 As contratações serão formalizadas pela EMLURB e os órgãos/entes que vierem a aderir, conforme disposto no Artigo 89 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na MINUTA DO CONTRATO e TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste instrumento.

8.2 A adjudicatária vencedora deverá comparecer, quando convocada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025 e na legislação vigente.

9.2 É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

10.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme o §1º, do art. 14, do Decreto Municipal nº 37.323/2023.

10.3 Caso a Ata seja prorrogada para além de 12 (doze) meses, desde que comprovada a sua vantajosidade, o reajuste e repactuação de preços dar-se-á pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

10.4 Demais condições devem seguir o Decreto Municipal nº 37.323/2023. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

11.1.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

11.2 As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Órgão Gerenciador publicará a presente Ata no Diário Oficial do Município, após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

Recife, 11 de Abril de 2025.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOAO ALBERTO COSTA FARIA
CPF: ***.231.314-72 DATA: 14/04/2025 08:44
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 1251dc1b-a822-4c0e-9fc7-91b35869bc7d
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

João Alberto Costa Faria

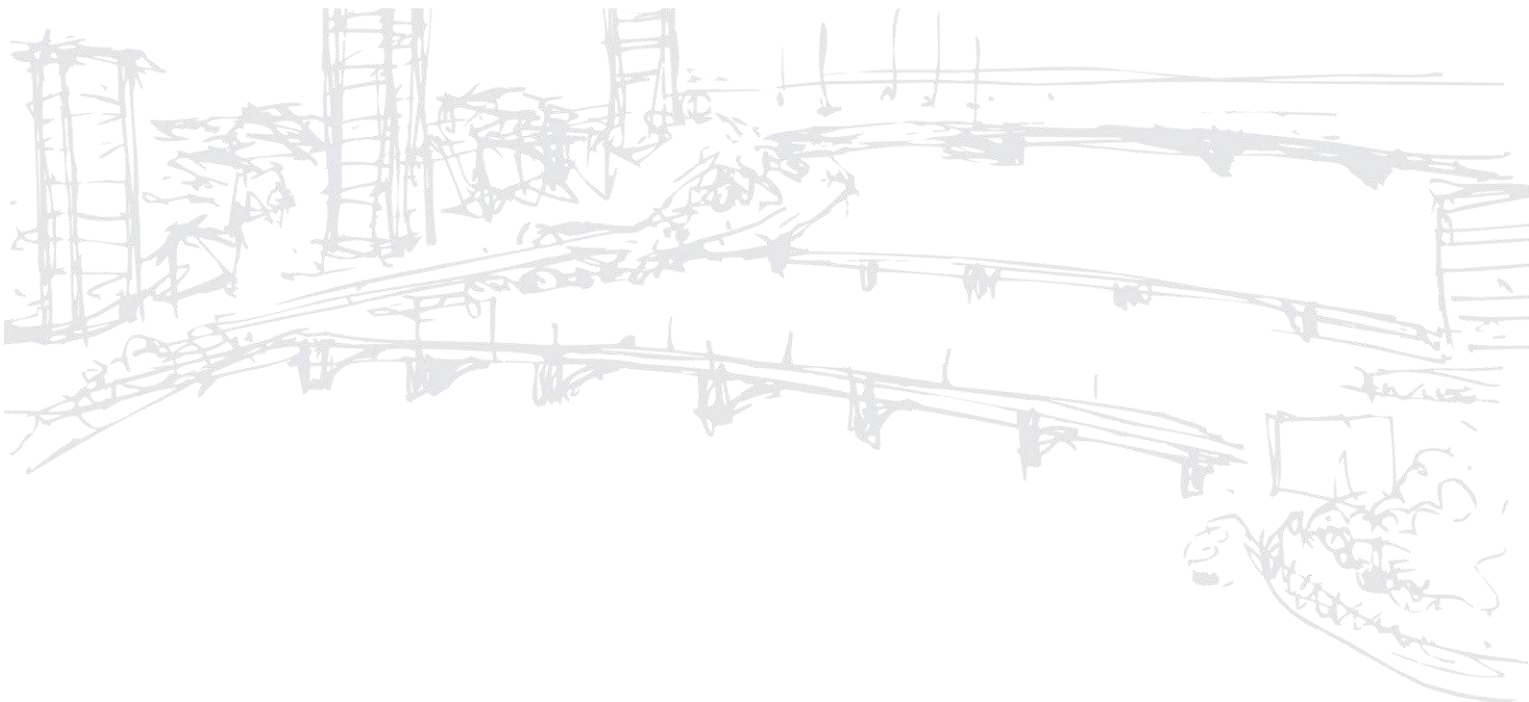
Diretor Administrativo e Financeiro

MAURO FERNANDO
MARIANO DE
BARROS:18715435415

Assinado de forma digital por
MAURO FERNANDO MARIANO
DE BARROS:18715435415
Dados: 2025.04.11 10:55:55
-03'00'

Mauro Fernando Mariano de Barros

Inscrito no CPF/MF sob o nº ***.154.354-**



LICITAÇÃO DE VEÍCULOS

PESQUISA DE PREÇOS

VEÍCULOS TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES



CONTRATO Nº 011/2025.

Contrato celebrado entre a **Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU** e o **Andrade Barros Logística e Serviços Ltda.**, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, na forma abaixo:

A **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Av. Cruz Cabugá, 304, Santo Amaro, – Recife – PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Geral, em exercício cumulativo pelo cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, **GABRIEL PEREIRA MAGALHÃES DE NOVAES SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.811.144-00, RG nº 6.739.343-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, e pela Gerente Geral Administrativa e Financeira, **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.182.184-49, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, e empresa **ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.741.395/0001-34, sediada na rua Alexandre Rodrigues Ferreira, 140, Afogados, CEP: 50850-230, Recife-PE, e-mail: aba@locadora.net.br, Telefone: (81) 3092-5916, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio-administrador, **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade nº 882.762-SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 059.358.061-34, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1.958, apto. 101, Bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 51.111-000 que, e, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 14.003026/2024-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, **resolvem** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2024**, e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato é a contratação dos serviços de locação de veículo, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na forma abaixo:

LOTE 01						
Lote/Item	Especificações	Código Cadus	Qtd.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Global para 12 (doze) meses.



1	Picape pequeno porte 3 lugares 1.4 80cvbicomustível. Veículo: misto, pick-up: pequeno porte, cabine simples, no mínimo 2 portas, capacidade: motorista + 2 passageiros, equipado com rastreador, rádio AM-FM, motor a partir de 1.4, equipado com protetor de Carter, com no mínimo 80CV, bicomustível (etanol/gasolina), airbag e freios ABS, com protetor de escamba, ano de fabricação/ modelo 2024 ou superior, zero km (novo, de primeiro uso). Substituição a cada 2 (dois) anos, por modelo do ano que estiver em curso. MARCA/MODELO: VW Saveiro Robust CS Ano 2024.	487	04	2.754,38	11.017,52	132.210,24
Valor Global da Contratação é de R\$ 132.210,24 (cento e trinta e dois mil, duzentos e dez reais, vinte e quatro centavos).						

Parágrafo Primeiro - O objeto do Termo de Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Parágrafo Terceiro - São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição:

- I. o Termo de Referência;
- II. o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2024, - GC-005-SEPLAGTD;
- III. a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- IV. a Ata de Registro de Preços nº. 024/2024 – SEPLAGTD;
- V. eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de execução/fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- I. for comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- II. a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DO VALOR GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - O valor global da presente contratação é de **R\$ 132.210,24 (cento e trinta e dois mil, duzentos e dez reais, vinte e quatro centavos)**.

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 21 (vinte e um) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s)/fornecimento efetivamente executados e aceitos CONTRATANTE, conforme Nota Fiscal apresentada, que deverá conter:

- I. A descrição completa dos produtos ofertados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles;



- II. Valores ser expressos em moeda corrente nacional;
- III. O(s) número(o) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), no corpo da nota/fatura ou em campo apropriado;
- IV. o nome do Banco, número da agência e da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/ Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

Parágrafo Terceiro - Devem ser entregues junto com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

Parágrafo Quarto - O pagamento só será realizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo Sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da contratante, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

Parágrafo Oitavo - Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

Parágrafo Nono - O setor administrativo da CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a



partir de um ano contar da data prevista para apresentação da proposta, por solicitação da Contratada, com amparo no artigo 25 § 7º da lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão, nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

Parágrafo Segundo - O Aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 21, do Decreto Municipal nº. 37.817/2024, os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação e revisão dos preços do contrato deverão ser analisados e respondidos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação:

- I. Atividade: 6801.15.453.1.304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público; Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 752 – Recursos Vinculados ao Trânsito.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

CLÁUSULA OITAVA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Constitui **obrigações da CONTRATADA**, além das constantes do artigo 92 da Lei nº 14.133/21:

- I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/ 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- IV. A responsabilidade da Contratada por acidente não é elidida por culpa de terceiro;
- V. Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto;
- VIII. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, informando previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que alcance direta ou indiretamente a Contratante;
- IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, inclusive selecionando e preparando os funcionários responsáveis pelo serviço, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- X. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.
- XI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR, nos termos do art. 119 da Lei 14.133/21.



- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,
- XV. devendo complementá-los, conforme apresentado em sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/ 2021;
- XVI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XVII. A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente do objeto;
- XVIII. Emitir relatórios gerenciais, mediante solicitação, que deverá estar acompanhado de nota fiscal/ fatura de forma impressa e arquivo eletrônico em formato aberto – OpenXML (*.XLSX) ou Opendocument (*.ODS) – contendo os lançamentos relativos ao período pertinente;
- XIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/ 2021);
- XX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/ 2021);
- XXI. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife (SICREF), a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



CLÁUSULA DÉCIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui **obrigação da CONTRATANTE**, além da constante do art. 92, XVI da Lei nº. 14.133/21, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, bem como a seguir:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- III. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto,
- IV. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/ 2021;
- VI. Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada à CONTRATANTE;
- VII. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Instrumento e do Termo de Referência;
- VIII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IX. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **Gerência Geral Administrativa e Financeira - GGAF** exercerá, em nome da **CONTRATANTE**, a fiscalização da execução deste Contrato e a ela os representantes da **CONTRATADA** deverão se reportar para dirimir qualquer dúvida relacionada à execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A GGAF deverá registrar, por escrito, todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, exigindo a imediata correção, pela CONTRATADA, das falhas ou imperfeições constatadas, observado o descrito na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 37.692/2024.

Parágrafo Primeiro - É reservado à CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar a CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Quarto - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

Parágrafo Quinto - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sétimo - Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.





Parágrafo Oitavo - Para fins de confirmação, a CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas no contrato.

DAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social da contratada; empenho de dotações orçamentárias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de:
 - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da retirada, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o



décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas "a" e "b", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso praticar os atos previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de prestar documento declaração falsos.
- III. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro - As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

Parágrafo Quarto - Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que a Contratada se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a Contratada será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.





Parágrafo Quinto - Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, a contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto - As sanções dos incisos III e IV serão inseridas sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro durante o prazo da penalidade.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Considerando-se o valor da contratação e a responsabilidade solidária da Administração, será exigida da **Contratada** garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo **Banco Central do Brasil**, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo **Ministério da Economia**;
- II. **Seguro-garantia**;
- III. **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo **Banco Central do Brasil**;
- IV. **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplimento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplimento pela Administração.

Parágrafo Terceiro - Fixado o prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela contratada quando optar pela modalidade **seguro-garantia**.

Parágrafo Quarto - O **seguro-garantia** tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplimento, observadas as seguintes regras:



Parágrafo Quinto - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

Parágrafo Sexto - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião da prorrogação da vigência contratual, a apólice do **seguro-garantia** deverá ser substituída, mantendo-se as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo segundo, desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A execução do serviço será iniciada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até igual período, em conformidade com a conveniência da Administração, e desde que a contratante faça a solicitação antes do advento do termo final de seu prazo.

Parágrafo Primeiro - A execução poderá ser iniciada com frota provisória da Contratada até a entrega da frota definitiva conforme as especificações exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A Contratada deve entregar todos os veículos conforme as especificações exigidas, em até 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação sob concordância do órgão gestor.

Parágrafo Terceiro - Os veículos entregues podem não ser de propriedade da Contratada. Não há transferência de responsabilização aos proprietários dos veículos no caso de veículos sublocados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- I. Recebimento provisório, no prazo de **03 (três)** dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, conforme anexo B, do termo de referência;



- II. Recebimento definitivo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a conformidade dos bens com os requisitos deste instrumento e do termo de referência e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado ou atesto.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo do objeto não exime o fornecedor da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de **03 (três)** dias úteis, após a notificação da contratante, sem ônus adicional para a contratante, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário do contrato.

Parágrafo Segundo - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto - Se a operação do parágrafo anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, pedido anteriormente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual é decorrente do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº. 024/2024, **Processo Licitatório nº. 005/2024, Pregão Eletrônico nº 004/2024-GC-005-SEPLAGTD**, homologado pela autoridade competente em 22 de julho de 2024. 2024**Processo SEI nº. 14.000596/2025-55**

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal no 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DO FORO.





PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Recife, 09 de maio de 2025.

PELA CONTRATANTE:

GABRIEL PEREIRA MAGALHÃES DE NOVAES SANTOS
Diretor Geral em exercício cumulativo
com o cargo de Diretor-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ARISTÉIA JOSE DO NASCIMENTO VIEGAS E SANTANA
CPF: 112.194.45- DATA: 09/05/2025 14:59
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 3e056e0b-1f30-42ef-8b04-1c3d52e389da
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.892 de 29/05/2023 (PROFF-PE)

ARISTÉIA VIEGAS E SANTANA
Gerente Geral Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA:0593580613
Assinado de forma digital por
CARLOS FREDERICO DE
ALMEIDA:05935806134
Data: 2025.05.09 15:54:50 -03'00'

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA SANTOS
Data: 09/05/2025 15:03:09-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
HEDGARD OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Data: 09/05/2025 15:13:29-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2025

Processo Administrativo nº. 064/2025

Pregão Eletrônico nº. 90019/2025

Registro de Preços nº. 017/2025

O MUNICÍPIO DE PIRANGA-MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado pelo [REDACTED]

[REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS, no Processo Administrativo nº. 064/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 4374/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: CARVIP LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.952.887/0001-19, estabelecida na Rua Itutinga, nº 171, Bairro Industrial São Luiz, na cidade de Contagem, CEP: 32.073-030 – Estado de Minas Gerais, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. [REDACTED]

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANÍSTICO, AUXILIANDO A FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS**, especificado no item 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº. 064/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
LOCAÇÃO - VEICULO 1- LOCAÇÃO DE VEÍCULO 5 LUGARES - ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR; COR BRANCA; MODELO HATCH; 4 PORTS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; OU ELÉTRICA; 1.0 OU SUPERIOR; FLEX; POTENCIA MINIMA: 70 HP, SEGURO TOTAL; QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	12,0000	2.300,0000	27.600,00
LOCAÇÃO - VEÍCULO 1 - TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL, AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA, COM OS VIDROS ELÉTRICOS E O TRAVAMENTO DAS PORTAS, SOM AUTOMOTIVO COM ENTRADA USB, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR. QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL. MARCA/MODELO/VERSÃO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST CS 1.6, FIAT STRADAENDURANCE CABINE PLUS 1.4 E CHEVROLET MONTANA LS 1.4 -	MÊS	12,0000	2.999,0000	35.988,00
LOCAÇÃO - VEICULO 2- LOCAÇÃO DE VEÍCULO 5 LUGARES - ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR; COR BRANCA; MODELO HATCH; 4 PORTS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; OU ELÉTRICA; 1.0 OU SUPERIOR; FLEX; POTENCIA MINIMA: 70 HP, SEGURO TOTAL; QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	12,0000	2.389,0000	28.668,00
LOCAÇÃO - VEÍCULO 2 - TIPO PICK-UP, CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.3, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL, AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA, COM OS VIDROS ELÉTRICOS E O TRAVAMENTO DAS PORTAS, SOM AUTOMOTIVO COM ENTRADA USB, ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR. QUILOMETRAGEM LIVRE, SEGURO TOTAL. MARCA/MODELO/VERSÃO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: VOLKSWAGEN SAVEIRO ROBUST CS 1.6, FIAT STRADAENDURANCE CABINE PLUS 1.4 E CHEVROLET MONTANA LS 1.4 -	MÊS	12,0000	2.999,0000	35.988,00
LOCAÇÃO - VEICULO 3- LOCAÇÃO DE VEÍCULO 5 LUGARES - ANO DE FABRICAÇÃO	MÊS	12,0000	2.299,0000	27.588,00

2023 OU SUPERIOR; COR BRANCA; MODELO HATCH; 4 PORTS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; OU ELÉTRICA; 1.0 OU SUPERIOR; FLEX; POTENCIA MINIMA: 70 HP, SEGURO TOTAL; QUILOMETRAGEM LIVRE.				
LOCAÇÃO - VEICULO 4- LOCAÇÃO DE VEÍCULO 5 LUGARES - ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR; COR BRANCA; MODELO HATCH; 4 PORTS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; OU ELÉTRICA; 1.0 OU SUPERIOR; FLEX; POTENCIA MINIMA: 70 HP, SEGURO TOTAL; QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	12,0000	2.299,0000	27.588,00
LOCAÇÃO - VEICULO 5- LOCAÇÃO DE VEÍCULO 5 LUGARES - ANO DE FABRICAÇÃO 2023 OU SUPERIOR; COR BRANCA; MODELO HATCH; 4 PORTS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; OU ELÉTRICA; 1.0 OU SUPERIOR; FLEX; POTENCIA MINIMA: 70 HP, SEGURO TOTAL; QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	12,0000	2.299,0000	27.588,00

Valor Total - R\$ 211.008,00 (duzentos e onze mil e oito reais)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Piranga/MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

- 5.1.1. Nos termos do §3º do artigo 148 do Decreto Municipal nº. 4374/2024, no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos dos itens poderão ser renovados.**
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.**
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.**
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.**
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;**
- 5.4.1.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens/produtos ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.**
- 5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.**
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e**
- 5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.**
- 5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de

licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 156 da Lei 14.133/2021; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas **no edital**, bem como das previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o

descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO **AO EDITAL**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes **e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)**.

Piranga/MG, 15 de abril de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

CARVIP LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

LUCIANO FRANCISCO DA SILVA MUNIZ

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2025

O **Município de Alvorada**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, inscrito no CNPJ sob o nº 88.000.906/0001-57, representado por seu Prefeito, Sr. Douglas Martello de Souza Silveira, brasileiro, casado, CPF 008.758.410-74, residente e domiciliado neste Município, denominada contratante, e **AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.146.749/0001-16, estabelecida à Rua Humaitá nº 1.200, Bairro Centro, Canoas/RS, CEP: 92.025-340, e-mail: comercial@ligouautolocadora.com.br, fone: (51) 3476-4734 e/ou (51) 3428-4534, representada neste ato por **Fabio Mello Linck**, portador do RG nº 6057318252 SSP/RS, inscrito no CPF sob o 814.475.660-68, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Canoas/RS, denominada detentora, celebram a presente Ata de Registro de Preços, oriunda do **Processo Administrativo nº 26834/2025 e Pregão Eletrônico 048/2025**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preços tem como objeto a locação de veículos automotores, com manutenção, seguro e assistência inclusos, para atender às necessidades operacionais das Guardas Municipais - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente ata de registro de preços se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos Municipais nºs 029/2023, 036/2023, 037/2023 e 03/2024 e nas demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do **pregão eletrônico nº 048/2025**, além da proposta apresentada pela detentora no certame licitatório.

3.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O(s) preço(s) registrado(s) é(são) o(s) constante(s) na tabela abaixo, entendido(s) como justo(s) e suficiente(s) para a sua total execução.

Item	Produto	Un	Marca /Fabricante	Un/ Mês	Val Unitário (mês)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICAPE COMPACTA, CABINE SIMPLES Especificações Técnicas – Picape Compacta Cabine Simples com Caçamba Categoria: Picape compacta, cabine simples, com caçamba aberta Cor: Preferencialmente branca (aceitam-se cores neutras) Ano de fabricação/modelo: 2024 ou mais recente Quilometragem: Zero quilômetro (0 km) no momento da entrega Número de portas: 2 (duas) Capacidade de passageiros: 2 (dois) ocupantes, incluindo o motorista Motorização mínima: 1.2 turbo ou 1.3 aspirada, ou superior Combustível: Flex (gasolina e/ou etanol) Tipo de câmbio: Manual ou automático Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica Acabamento: Modelo básico de linha ou superior Tração: 4x2 (dianteira ou traseira) Equipamentos Mínimos Obrigatórios: Ar-condicionado funcional Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica) Sistema de som com rádio e entrada USB Computador de bordo Protetor de caçamba instalado Protetor de cárter instalado Trava elétrica nas portas Alarme antifurto Engate para reboque instalado Suporte tipo "Santo Antônio" instalado (preferencialmente metálico, de proteção leve) Retrovisores com regulagem interna (manual ou elétrica)	UNID/ MÊS	N/C	24	R\$ 3.250,00



	Freios ABS Airbags frontais (motorista e passageiro) Cintos de segurança e encosto de cabeça para ambos os ocupantes				
2	LOCAÇÃO DE VIATURA DESCARACTERIZADA - PICAPE COMPACTA - CABINE DUPLA LOCAÇÃO DE VEÍCULO – PICAPE COMPACTA CABINE DUPLA <u>Especificações Técnicas</u> – Picape Compacta Cabine Dupla com Caçamba Categoria: Picape compacta, cabine dupla, com caçamba aberta Cor: Preferencialmente branca ou cor neutra Ano de fabricação/modelo: 2024 ou mais recente Quilometragem: Zero quilômetro (0 km) no momento da entrega Número de portas: 4 (quatro) portas laterais Capacidade de passageiros: 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista Motorização mínima: 1.2 litro turbo ou superior Combustível: Flex (gasolina e/ou etanol) Tipo de câmbio: Manual ou automático, a critério do contratante Direção: Hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica Tração: 4x2 (dianteira ou traseira) Caçamba: Aberta, com protetor instalado Acabamento: Modelo básico de linha ou superior <u>Equipamentos mínimos obrigatórios:</u> Alarme antifurto Ar-condicionado Vidros elétricos, no mínimo nas portas dianteiras Travas elétricas nas portas Retrovisores externos com regulagem interna (manual ou elétrica) Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica) Sistema de som com rádio e entrada USB	UNID/MÊS	N/C	24	R\$ 5.200,00



	Computador de bordo com informações básicas de condução Protetor de caçamba instalado Protetor de cárter instalado Encostos de cabeça e cintos de segurança para todos os ocupantes Desembaçador do vidro traseiro Airbags frontais (motorista e passageiro) Freios com sistema ABS				
3	LOCAÇÃO VEÍCULO SUV COMPACTA -Especificações Técnicas – Veículo Tipo SUV Compacto Categoria: Veículo tipo SUV compacto, zero quilômetro Carroceria: Fechada, com 5 (cinco) portas, incluindo o porta-malas Ano de fabricação/modelo: 2024 ou mais recente Quilometragem: Zero quilômetro (0 km) no momento da entrega Capacidade de passageiros: 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista Motorização mínima: 1.3 aspirados ou motor 1.0/1.2 turbo equivalente ou superior Potência mínima: 108 cv Cilindros: Mínimo 4 (quatro) cilindros, exceto para motores turbo com desempenho equivalente Combustível: Flex (gasolina e/ou etanol) Transmissão: Manual ou automática (a critério do contratante) Tração: 4x2 (dianteira ou traseira) Cor externa: Preferencialmente branca ou cor sólida neutra Acabamento: Modelo básico de linha ou superior Equipamentos Mínimos Obrigatórios: Ar-condicionado funcional Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica) Vidros elétricos nas 4 portas Travas elétricas nas portas Retrovisores externos com ajuste elétrico Desembaçador do vidro traseiro Sistema de som com rádio e entrada USB Computador de bordo com informações básicas de condução	UNID/MÊS	N/C	24	R\$ 4.800,00



	Protetor de cárter instalado Jogo de tapetes Alarme antifurto Encostos de cabeça e cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes Airbags frontais (motorista e passageiro) Freios com sistema ABS e EBD Cintos de segurança retráteis para todos os ocupantes PREFERENCIALMENTE AZUL NOITE				
6	LOCAÇÃO DE VIATURA DESCARACTERIZADA – HATCHBACK COMPACTO LOCAÇÃO DE VEÍCULO HATCHBACK COMPACTO LOCAÇÃO DE VEÍCULO - HATCHBACK COMPACTO <u>Especificações técnicas mínimas:</u> Carroceria: Hatchback, 4 ou 5 portas (contando a tampa traseira); Motorização: Motor mínimo de 1.0 litro, com potência mínima de 70 cv (gasolina ou etanol); Ano/modelo: Mínimo ano de fabricação 2024 ou superior; Transmissão: Manual ou automática; Combustível: Flex (gasolina/etanol); Direção: Elétrica ou eletro-hidráulica; Ar-condicionado: De série, funcionando adequadamente; Vidros elétricos: Nas portas dianteiras, no mínimo; Travas elétricas: Com comando interno e/ou por controle remoto; Airbags: Frontais (condutor e passageiro), conforme legislação vigente; Freios: Sistema ABS (antilock brake system); Capacidade do porta-malas: Mínimo de 270 litros; Entre-eixos: Mínimo de 2.45 metros; Comprimento total: Mínimo de 3.75 metros; Capacidade de ocupantes: 5 pessoas (incluso motorista); - Protetor de cárter ou proteção de cárter pelo agregado do motor; - Automóvel novo, Zero Quilômetro Todos os equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN.	UNID/MES	N/C	72	R\$ 2.850,00



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir do Termo de Liquidação preenchido e assinado, conforme disposto na alínea “e”, inciso I, art. 3º, da Instrução Normativa nº 001/2024 da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Orçamento.

6.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela empresa.

6.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.

6.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

6.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

6.5. O contribuinte em débito para com a Fazenda Municipal fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, a receber quantias ou créditos de qualquer natureza. (Art. 314 da Lei Complementar nº 2586, de 26 de dezembro de 2012, Código Tributário do Município de Alvorada).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração Pública, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Caso a assinatura seja efetivada por meio de assinatura eletrônica com certificação digital, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1. A empresa detentora da ata de registro de preços deverá efetuar a entrega de acordo com a necessidade do órgão.

8.2. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

8.4. Forma de entrega: os itens serão entregues por conta da detentora.



8.5. Prazo de entrega: o prazo de entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

8.5.1. A DETENTORA será responsável por todas as despesas decorrentes de transportes. Os veículos serão adquiridos conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade – SMSPM.

8.6. Local de entrega: Os veículos deverão ser entregues, por conta da DETENTORA, na sede da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade – SMSPM, localizada na Rua Wenceslau Fontoura, nº 135, Bairro Nova Americana, Alvorada -RS.

8.7. Horário de Entrega: a DETENTORA deverá consultar a SMSPM através dos telefones 51 3044-8721, para fazer o agendamento da entrega. Horário de funcionamento da Secretaria: das 08h às 12h e das 13h às 17h.

8.8. A DETENTORA deverá executar os serviços conforme a necessidade e as determinações do órgão contratante, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.9. O serviço executado, ainda que aceito provisoriamente, estará sujeito à verificação posterior e correção, caso constatada má execução, sem ônus para a Administração.

8.10. Os veículos locados poderão ser utilizados como viaturas para patrulhamento, deslocamentos da Guarda Municipal, bem como para outras finalidades definidas pelo Departamento de Trânsito ou demais setores designados pela Administração Pública.

8.11. A DETENTORA deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho. No mesmo prazo, deverá apresentar toda a documentação original dos veículos, a qual será previamente analisada e aceita pelo órgão contratante.

8.11.1 Documentos exigidos dos veículos locado:

- a) CRV – Certificado de Registro do Veículo (recibo de compra e venda);
- b) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (comprovando que está licenciado e apto a circular);
- c) Nota fiscal de compra do veículo novo ou nota fiscal de faturamento (em caso de veículos 0 km);
- d) Manual do proprietário e chave reserva;
- e) Comprovante de pagamento do IPVA, DPVAT (ou equivalente, se aplicável), licenciamento e taxas;
- f) Declaração de isenção de multas ou infrações;
- g) Laudo de vistoria;
- h) Termo de garantia;

8.12. Os veículos disponibilizados deverão estar em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, atendendo à legislação vigente, especialmente às normas do DENATRAN, DETRAN-RS e demais órgãos competentes.

8.13. Os veículos deverão ser:

- Zero quilômetro (0 km), com fabricação a partir de 2024;
- De propriedade da DETENTORA;



- Devidamente licenciados;
- Com especificações idênticas às constantes da proposta apresentada;
- Disponíveis à contratante em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a vigência do contrato.

8.14. A entrega dos veículos deverá ocorrer na sede da Secretaria requisitante, onde permanecerão sob a responsabilidade de servidor legalmente designado.

8.15. Na ocasião da entrega e devolução dos veículos, será realizada vistoria detalhada, registrando-se as condições em ficha específica a ser fornecida pela DETENTORA.

8.16. Todos os custos com transporte, mão de obra e demais providências relativas à entrega dos veículos correrão por conta exclusiva da DETENTORA.

8.17. O recebimento dos bens ocorrerá:

- Provisoriamente, no ato de entrega dos veículos, para verificação da conformidade com as especificações do edital e da proposta. Juntamente emissão de VISTORIA detalhada, em ficha específica, com emissão de Laudo Técnico e Checklist de entrega, pela contratante.
- Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo fiscal do contrato.

8.18. Caso sejam constatadas irregularidades no momento da entrega, os veículos poderão ser recusados de imediato, mediante termo específico, sendo dispensado o recebimento provisório. A DETENTORA será notificada formalmente.

8.19. A DETENTORA deverá fornecer os veículos com franquias de quilometragem livre, bem como incluir no valor da locação todos os encargos, tais como impostos, taxas, frete, seguro total, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva.

8.20. É de responsabilidade da DETENTORA a manutenção preventiva (conforme plano do fabricante) e corretiva (em caso de defeitos não causados por mau uso), incluindo:

- Troca de óleo e fluidos;
- Substituição de peças por desgaste natural;
- Troca de pneus (apenas novos), filtros, velas, amortecedores, entre outros, conforme manual do fabricante.

8.21. Deverá ser realizado rodízio de pneus a cada revisão, bem como verificação do balanceamento e alinhamento.

8.22. Os serviços de manutenção poderão ser realizados na sede da DETENTORA ou em oficinas por ela credenciadas.

8.23. Pneus deverão estar em perfeitas condições. É vedada a utilização de pneus reformados, recauchutados ou com qualquer tipo de reparo.

8.24. A substituição de veículos indisponíveis deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da indisponibilidade dos veículos, sem ônus adicional para a contratante, sendo o veículo reserva de especificações iguais ou superiores.

8.25. A DETENTORA deverá encaminhar ao Município, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento, eventuais notificações de infrações de trânsito, sob pena de arcar integralmente com as multas, taxas e demais encargos.



8.26. Em caso de apreensão do veículo, as despesas com retirada, guincho, estadia e afins serão de responsabilidade da DETENTORA.

8.27. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos veículos após 4(quatro) anos de uso ou 100.000 (cem mil) km rodados, o que ocorrer primeiro, sem custos adicionais.

8.28. A DETENTORA deverá fornecer veículos devidamente segurados, com apólice que contemple, no mínimo:

- a)** Cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e furto, equivalente a 100% do valor de mercado do veículo (Tabela FIPE);
- b)** Responsabilidade civil facultativa (RCF-V) com cobertura mínima de R\$ 50.000,00 para danos materiais e R\$ 100.000,00 para danos corporais a terceiros;
- c)** Acidentes pessoais por passageiro (APP) com cobertura mínima de R\$ 15.000,00 por ocupante;
- d)** As apólices deverão ter vigência durante todo o período contratual, e cópias deverão ser apresentadas no momento da disponibilização de cada veículo.

8.29. Em caso de sinistro:

- A franquia será paga inicialmente pela DETENTORA e posteriormente reembolsada pela contratante via nota fiscal;
- A contratante ficará isenta de pagamento da franquia quando o sinistro decorrer de falha mecânica ou manutenção inadequada.

8.30. Nos casos em que o valor da avaria for inferior à franquia e a responsabilidade for da CONTRATANTE, esta arcará com o custo da avaria.

8.31. A DETENTORA será responsável pela escolha da oficina para a realização de reparos nos veículos e deverá fornecer veículo substituto durante o período em que o veículo locado estiver em manutenção. Nos casos em que houver terceiros envolvidos no sinistro, estes poderão indicar oficina de sua preferência, desde que autorizada pela DETENTORA e em conformidade com os termos da apólice de seguro.

8.32. As avarias ocorridas nos veículos serão classificadas conforme sua origem: acidentes de trânsito, atos de vandalismo, eventos naturais (chuva de granizo, enchentes etc.), ou outras causas fortuitas.

8.33. Em casos de vandalismo, eventos fortuitos ou causas naturais, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente o ocorrido à DETENTORA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, anexando cópia do boletim de ocorrência policial, ficando eximida de responsabilidade pelos danos.

8.34. Nos casos em que for apurada a responsabilidade do condutor designado pela CONTRATANTE, esta deverá formalizar a comunicação à DETENTORA em até 96 (noventa e seis) horas, contadas da ocorrência do fato, apresentando três orçamentos de empresas especializadas para o reparo e autorização expressa do gestor do contrato. A execução do serviço dependerá de prévia aprovação da DETENTORA, que poderá optar por realizar o reparo diretamente, desde que respeitado o menor custo.

8.35. Reembolsos em desacordo com as normas previstas neste edital serão recusados formalmente.

8.36. Os veículos entregues em locais diferentes ou a pessoas não autorizadas, não serão pagos.



8.37. Deverá ser apresentada nota fiscal eletrônica rigorosamente de acordo com os bens entregues.

8.38. Notas fiscais de entrega deverão mencionar itens da ata de registro de preços correspondentes à entrega e número da respectiva nota de empenho.

8.39. A(s) Secretaria(s) se reserva(m) o direito de recusar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas e constantes no termo de referência, anexo I do edital, e/ou que possuam defeitos que impeçam o pleno exercício de suas funções.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução desta ata de registro de preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do MUNICÍPIO, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização desta ata de registro de preços, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da ata de registro de preços;

9.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da ata de registro de preços;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da ata de registro de preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.3. A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da ata de registro de preços.

9.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora designa o Sr. **Fabio Mello Linck**, para desempenhar a função de preposto, perante ao MUNICÍPIO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 10.1.** A detentora assume a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do fornecimento.
- 10.2.** A inadimplência da detentora em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços.
- 10.3.** A DETENTORA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução da ata de registro de preços, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 10.4.** A DETENTORA deverá arcar com todos os tributos, taxas, emolumentos e demais encargos incidentes sobre o objeto contratado.
- 10.5.** A inadimplência da DETENTORA, relativamente aos encargos mencionados nos subitens anteriores, não transfere ao Município qualquer responsabilidade por seu pagamento.
- 10.6.** Entregar os veículos rigorosamente conforme especificações constantes do Termo de Referência, respeitando prazos, quantidades, marcas e demais características licitadas, em perfeitas condições de uso, por sua conta e risco, no local designado pela Administração.
- 10.7.** Substituir, sem ônus para o Município, quaisquer veículos ou itens que apresentem defeitos, imperfeições, avarias ou estejam em desacordo com as exigências contratuais, mesmo que após o recebimento ou pagamento.
- 10.8.** Comunicar à Secretaria requisitante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificado.
- 10.9.** Efetuar a entrega dos veículos em condições perfeitas de funcionamento e segurança, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo marca, modelo, fabricante, procedência, tipo, e prazo de garantia.
- 10.10.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega e descarga dos veículos no local indicado, assegurando a integridade física e operacional dos mesmos, sem custos adicionais.
- 10.11.** Assumir integralmente a responsabilidade por qualquer dano ou acidente ocorrido durante o transporte e descarga dos veículos.
- 10.12.** O Município não receberá qualquer veículo com avarias, divergências de modelo, marca ou especificação, ou que apresente não conformidades com o edital ou termo de referência.
- 10.13.** Em caso de pane, defeito ou sinistro durante a utilização dos veículos locados, a DETENTORA deverá providenciar a remoção do veículo e sua substituição, por modelo igual ou superior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência do fato, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 10.14.** Realizar, às suas expensas, todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias aos veículos locados, inclusive substituição de peças por desgaste natural (como pneus, freios, filtros, óleo, correias etc.), conforme manual do fabricante.
- 10.15.** Arcar com todas as despesas relativas aos veículos locados, inclusive seguro total,



manutenção, tributos, taxas, licenciamento, e quaisquer outras obrigações acessórias, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

10.16. Manter controle e informar, sempre que solicitado, as quilometragens e periodicidades das manutenções preventivas realizadas.

10.17. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.18. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação do objeto da licitação.

10.19. Responder integralmente por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

10.20. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

10.21. Apresentar, no ato da assinatura da ata de registro de preços, os certificados de propriedade dos veículos, devidamente licenciados e aptos à circulação.

10.22. A DETENTORA fornecer veículos devidamente segurados, conforme subitem 6.21.

10.23. Cobertura de danos ao para-brisa: a DETENTORA será responsável pela reparação ou substituição do para-brisa dos veículos locados, observando as condições da apólice de seguro contratada. Caso os danos ao para-brisa estejam incluídos na cobertura do seguro, a DETENTORA deverá acionar a seguradora, arcando com eventuais franquias ou custos adicionais. Quando não houver cobertura, a responsabilidade será definida conforme os casos abaixo:

a) Danos decorrentes de uso regular do veículo (ex: impacto de pequenas pedras, variações térmicas): a DETENTORA será integralmente responsável, independentemente da existência de cobertura securitária.

b) Danos decorrentes de vandalismo ou causas externas (ex: quebra durante estacionamento, protestos etc.): a DETENTORA será responsável desde que os danos estejam cobertos pelo seguro contratado. Caso não estejam cobertos, os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante apresentação de boletim de ocorrência e relatório de vistoria.

c) Danos oriundos de acidente de trânsito com culpa do condutor designado pela CONTRATANTE: os custos de reparação ou substituição serão de responsabilidade da CONTRATANTE, respeitados os limites e franquias da apólice de seguro, se houver cobertura. Na ausência de cobertura, os custos correrão integralmente por conta da CONTRATANTE.

d) Danos oriundos de acidente de trânsito sem culpa do condutor: a DETENTORA será responsável, desde que o evento esteja devidamente registrado em boletim de ocorrência e, quando aplicável, coberto pela apólice de seguro. Na ausência de cobertura, a responsabilidade poderá ser compartilhada, conforme avaliação conjunta das partes.

10.24. Regularização e substituição de placas de identificação veicular: a DETENTORA será integralmente responsável por todas as providências e despesas relacionadas à regularização dos veículos locados, incluindo, mas não se limitando, à obtenção de segunda via da placa de identificação em caso de perda, furto, extravio, dano ou qualquer outra ocorrência que torne a placa ilegível ou inutilizável. Cabe à DETENTORA arcar com todos os custos, taxas, emolumentos



e demais encargos relativos ao processo de emissão ou substituição das placas, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou reembolso, ainda que o evento tenha ocorrido durante o período de utilização do veículo. Em caso de perda, furto, extravio ou dano da placa de identificação, a DETENTORA deverá providenciar, quando aplicável, o registro de Boletim de Ocorrência (B.O.), inclusive por meio eletrônico, para fins de regularização junto aos órgãos competentes. A DETENTORA será responsável por arcar com todas as despesas relacionadas à regularização do veículo, inclusive em caso de perda, furto ou dano da placa de identificação. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer taxas, emolumentos ou custos decorrentes da emissão de segunda via da placa ou serviços correlatos.

10.25. Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação do serviço contratado.

10.26. Respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências da(s) Secretaria(s).

10.27. A detentora se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida na ata de registro de preços, pelo que, desde já, exime a contratante de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado.

10.28. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição, e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal.

10.29. A detentora deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de fiscal indicado pelo Município para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.30. Assinar a ata de registro de preços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo órgão gerenciador.

10.31. Toda e qualquer informação, aditivo, apostilamento à ata de registro de preços deverá ser encaminhado, por escrito, ao endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Centro, Alvorada-RS, ou pelo e-mail atas-alvorada@alvorada.rs.gov.br, aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, sob pena de não ser reconhecida a manifestação da detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, bem como atestar na nota fiscal/fatura a entrega efetiva do objeto.

11.2. Prestar, tempestivamente, todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela DETENTORA e que sejam necessários à adequada execução do objeto contratual.

11.3. Proporcionar as condições e facilidades necessárias para que a DETENTORA possa cumprir integralmente suas obrigações, conforme as normas, prazos e condições pactuadas neste instrumento.



- 11.4.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA, conforme previsto neste edital, seus anexos e na proposta vencedora.
- 11.5.** Receber, inspecionar e fiscalizar a entrega dos bens, atestando sua conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, podendo recusar, total ou parcialmente, qualquer item que não atenda aos requisitos estabelecidos.
- 11.6.** Comunicar formalmente à DETENTORA qualquer ocorrência ou anormalidade constatada na execução contratual, inclusive quanto à qualidade, integridade ou especificações dos veículos, adotando as medidas cabíveis, inclusive a recusa do bem ou serviço não conforme.
- 11.7.** Efetuar o pagamento à DETENTORA nos prazos e condições estipulados no ata de registro de preços, desde que devidamente atestado o recebimento dos bens ou a prestação dos serviços.
- 11.8.** Proceder à devolução imediata de quaisquer bens que estejam em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua substituição em conformidade com as obrigações assumidas pela DETENTORA.
- 11.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe zelar pela boa execução dos serviços e pelo fiel cumprimento das condições pactuadas.
- 11.10.** Informar mensalmente à DETENTORA a quilometragem percorrida pelos veículos locados, a fim de viabilizar o planejamento das manutenções preventivas e corretivas, garantindo a segurança e continuidade dos serviços.
- 11.11.** A contratante deverá fornecer e colocar à disposição da detentora todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da ata de registro de preços.
- 11.12.** Conferir as características dos produtos entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais.
- 11.13.** Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 11.14.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) fora das especificações.
- 11.15.** Exigir os documentos comprobatórios para o pagamento, conforme especificado no edital.
- 11.16.** Efetuar os pagamentos devidos à detentora, na forma pactuada na ata de registro de preços.
- 11.17.** Realizar verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos, devendo comunicar imediatamente à detentora os eventuais danos, a fim de providenciar as substituições necessárias.
- 11.18.** Verificação da conformidade com as quantidades e especificações solicitadas.
- 11.19.** Comunicar à detentora, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos produtos entregues.
- 11.20.** Notificar a detentora, por escrito, qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.
- 11.21.** Aplicar à detentora, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório.
- 11.22.** A contratante deverá indicar, formalmente, o gestor/fiscal para



acompanhamento/fiscalização da execução da ata de registro de preços.

11.23. Atestar o recebimento do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s), rejeitando-o(s) caso não esteja(m) de acordo com o especificado neste documento.

11.24. Proporcionar todas as facilidades para que a detentora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições desta ata de registro de preços.

11.25. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela detentora, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS VEÍCULOS LOCADOS

12.1. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

12.1.1. A DETENTORA deverá garantir que os veículos locados estejam em perfeitas condições de funcionamento e segurança durante todo o período de locação. A garantia cobre quaisquer falhas mecânicas, elétricas ou estruturais que possam ocorrer, e que afetem a operação dos veículos locados.

12.1.2. PRAZO DE GARANTIA

12.1.2.1. A garantia para os veículos locados será válida por 12 (doze) meses ou até o término da locação, o que ocorrer primeiro. A garantia se inicia na data de entrega e inspeção final dos veículos à contratante.

12.1.3. COBERTURA DA GARANTIA

12.1.3.1. A garantia cobrirá, entre outros itens:

- a) Reparos ou substituição de peças que apresentem defeito de fabricação ou falhas operacionais;
- b) Manutenção preventiva e corretiva necessária para manter os veículos operacionais e seguros;
- c) Substituição de componentes que comprometam a segurança do veículo, como sistemas de freios, suspensão, direção, entre outros.

12.1.4. RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO

12.1.4.1. A DETENTORA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo serviços como trocas de óleo, filtros, alinhamento, balanceamento, inspeções periódicas e outros serviços necessários para garantir o bom funcionamento dos veículos durante o período da locação.

12.1.5. MANUTENÇÃO E REPAROS

12.1.5.1. A DETENTORA se compromete realizar os reparos necessários sem custos para a contratante, sempre que a falha do veículo ocorrer por causas atribuídas à má fabricação, uso inadequado ou falhas mecânicas de responsabilidade da DETENTORA. A contratante deverá ser informada previamente sobre quaisquer custos decorrentes de falhas causadas por mau uso, acidentes ou negligência.

12.1.5.2. NOTIFICAÇÃO DE DEFEITO

12.1.5.2.1. A contratante deverá notificar a DETENTORA sobre qualquer defeito ou falha no veículo dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do problema.

12.1.6. SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS EM CASO DE FALHA

12.1.6.1. No caso de falha mecânica ou qualquer outro problema que comprometa a segurança ou



a capacidade de operação do veículo, a DETENTORA deverá substituir o veículo afetado por outro de igual modelo e características no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação da contratante, sem custos adicionais.

12.1.7. EXCLUSÕES DA GARANTIA

12.1.7.1. A garantia não cobrirá:

- a)** Danos causados por acidentes ou uso inadequado por parte da contratante ou terceiros;
- b)** Danos causados por fatores externos, como desastres naturais, incêndios etc.;
- c)** Desgaste natural das peças decorrentes do uso contínuo do veículo, como pneus, lâmpadas etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A detentora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da ata de registro de preços;
- i)** praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.3. A sanção prevista na letra “a” do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.4. A sanção prevista na letra “b” do item 12.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;

13.4.2. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 12.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 12.4;

13.4.3. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela detentora à contratante;

13.4.4. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

13.5. A sanção prevista na letra “c”, do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista na letra “d” do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção estabelecida na letra “d” do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

13.8. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do mesmo item.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.11. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.12. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a detentora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de



provas julgadas indispensáveis pela comissão, a detentora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

13.12.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

13.12.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.12;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.14. O Município deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.14.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.15. O atraso injustificado na execução da ata de registro de preços sujeitará a detentora à multa de mora, na forma aqui prevista.

13.15.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

13.16. É admitida a reabilitação da detentora, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

13.16.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras “h” e “i” do item 12.1 exigirá, como condição



de reabilitação da detentora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1 Nos termos do Art. 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, os preços registrados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, observadas as disposições contidas no Art. 124, inciso II, alínea *d*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal poderá:

- a)** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b)** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.4 Não havendo êxito nas negociações, a ata de registro de preços será revogada, e serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.5. A Secretaria deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

14.6. A Detentora permanece obrigada a continuar o fornecimento do(s) bem(ns) ou serviço(s) por mais 30 dias a contar da solicitação de reequilíbrio.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta final.

15.2. Ultrapassando este período, poderá ser concedido reajuste ao preço registrado, independentemente de pedido do detentor da ata de registro de preços.

15.3. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta àquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao detentor da ata de registro de preços a importância calculada pela última variação conhecida,



liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Constituirão motivos para cancelamento da ata de registro de preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Pela administração, nas seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata de registro de preços;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Secretaria ordenadora não aceitar sua justificativa;
- i) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;
- j) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

16.2.2. A detentora terá direito ao cancelamento da ata de registro de preços nas seguintes



hipóteses:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas;
- b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos.

16.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

16.4. A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 15.2.1, deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

16.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial de Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

16.6. Fica estabelecido que a detentora da ata de registro de preços deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

16.7. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto do registro de preços.

16.8. Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O(s) item(ns) registrado(s) deste Pregão através do Sistema de Registro de Preços é (são) passível(is) a concessões de Adesões por parte de órgão não participante, respeitando o limite de 50% (cinquenta) das quantidades estimadas de cada item(ns) registrado(s), conforme art. 6 do Decreto Municipal nº 029/2023.

17.2. A Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação poderá ser aderida (adesão através de carona) mediante o cumprimento das seguintes fases a serem atendidas:

17.2.1. Mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

17.2.2. demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme regulamento local;



17.2.3. realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato;

17.2.4. No caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, estadual ou distrital, as quantidades buscadas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas em cada item do instrumento convocatório, por órgão ou entidade, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não sendo assinada a ata de registro de preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.2. Serão registrados os preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

18.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

18.4. A partir da assinatura da ata de registro de preços a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

18.5. A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras.

18.6. O município não se obrigará a utilizar a ata de registro de preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no pregão que lhe originou.

18.7. Qualquer solicitação relativa a reequilíbrio, reajuste, cancelamento, suspensão, troca de marca ou alterações em geral deverá ser encaminhada por intermédio do e-mail atas-reequilibrio@alvorada.rs.gov.br.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir da presente ata de registro de preços.

19.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, 22 de agosto de 2025.

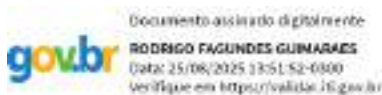
FABIO MELLO
LINCK:81447566068

Assinado de forma digital por FABIO
MELLO LINCK:81447566068
Dados: 2025.08.23 09:14:23 -03'00'

Autolocadora Linck & Mello Ltda.

Fabio Mello Linck

Detentora



Rodrigo Fagundes

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade - SMSPPM

Secretário Municipal

DOUGLAS
MARTELLO DE
SOUZA
SILVEIRA:00875841
074

Assinado digitalmente por DOUGLAS
MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA:00875841074
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ASSINVA,
OU=RFB e CFP AL, CN=DOUGLAS MARTELLO
DE SOUZA SILVEIRA:00875841074
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.08.26 11:19:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Douglas Martello de Souza Silveira

Município de Alvorada

Prefeito

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Ata_RP_236.2025_-_Autolocadora_Linck_&_Mello_Ltda_assinado.pdf
Hash: 4e7cf71f188ff527e6bc29899734070802b1cfdea9e78217cbc21d1a1dbf79f7
Data da validação: 26/08/2025 13:23:30 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: FABIO MELLO LINCK
CPF: ***.475.660-**
Nº de série de certificado emitente: 0x5a5db7a40b7a6fb3
Data da assinatura: 23/08/2025 09:14:23 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: RODRIGO FAGUNDES GUIMARAES
CPF: ***.370.050-**
Nº de série de certificado emitente: 0x8fc28fb7b38785df
Data da assinatura: 25/08/2025 13:51:52 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA
CPF: ***.758.410-**
Nº de série de certificado emitente: 0xa50a0bc8ae9e71266a27106e
Data da assinatura: 26/08/2025 11:19:35 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

- Validar
- Sobre
- Dúvidas
- Informações
- Fale Conosco

LICITAÇÃO DE VEÍCULOS

PESQUISA DE PREÇOS

VEÍCULOS TIPO HATCH



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

Contrato de prestação de serviço nº 3801.4009/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE / SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA** e a empresa **CS BRASIL FROTAS S/A.** na forma abaixo.

O **Município do Recife**, com sede na Avenida Cais do Apolo nº 925, no Bairro do Recife, na cidade de Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º **10.565.000/0001-92**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Executiva de Gestão e Governança**, a Sr^a. **ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS**, nomeada pela Portaria n.º **166**, de **20 de janeiro de 2025**, publicada no DOM na data de 21 de janeiro de 2025, inscrita no CPF n.º **754.184.444-68**, portadora da Carteira de Identidade n.º **3.088.310 SDS/PE**, e a empresa **CS BRASIL FROTAS S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **27.595.780/0001-16**, sediada na Avenida Saraiva, 400, Vila Mogi das Cruzes/SP, CEP 08.745-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA**, brasileira, casada, diretora administradora-financeira, portadora da Carteira de Identidade n.º **19.419.834-0**, expedida pela **SSP/SP**, e CPF n.º **287.871.778-38** e pelo Sr. **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portadora da Carteira de Identidade n.º **M7778614**, expedida pela **SSP/MG**, e CPF n.º **042.607.367-27**, ambos com endereço comercial na sede da **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º **003/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 002/2024**, vinculado à ata de Registro de Preços **015/2024** e à Proposta da **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal nº 19.145/2023, e dos Decretos Municipais nºs 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é o Registro de Preços para a contratação dos serviços de locação de veículo (hatch e sedan), sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CADUS	QUANT.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	VEÍCULO PASSEIO 5 LUGARES TIPO HATCH 1.0/70 CV VEÍCULO TIPO HATCH, AUTOPASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE: MOTORISTA + 4 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, EQUIPADO COM	370	50	FIAT ARGO 1.0 6 V FLEX 2024	R\$ 2.239,58	R\$ 1.343.748,00



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

RASTREADOR, MOTO 1.0 OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 70 CV, EQUIPADO COM PROTETOR DE CARTER, RÁDIO AM-FM, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), PORTA MALAS COM NO MÍNIMO 300 LITROS, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 LITROS, AIRBAG E FREIOS ABS, ABERTURA DO PORTA-MALAS POR ACIONAMENTO INTERNO OU PELA CHAVE, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, ZERO KM (NOVO, DE PRIMEIRO USO), NAS CORES BRANCA OU PRATA. SUBSTITUIÇÃO A CADA 2 (DOIS) ANOS, POR MODELO DO ANO QUE ESTIVER EM CURSO. LOTE 02					
--	--	--	--	--	--

§1º. O objeto do Termo de Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência.

§2º. Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§3º. São partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de transcrição:

- I. Termo de Referência;
- II. Edital da Licitação;
- III. Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início do prazo de vigência ocorre na data de assinatura deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- a) for comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução/fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor total da contratação é de R\$ 1.343.748,00 (um milhão trezentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais).

§1º: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 21 (vinte e um) dias úteis.

§1º. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos CONTRATANTE, conforme Nota Fiscal apresentada, que deverá conter:

- a) A descrição completa dos produtos ofertados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- b) Valores ser expressos em moeda corrente nacional.
- c) O(s) número(o) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s), no corpo da nota/fatura ou em campo apropriado.
- d) o nome do Banco, número da agência e da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

§2º. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/ Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

§3º. Devem ser entregues junto com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

§4º. O pagamento só será realizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

§6º. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da contratante, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

§7º. Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

§8º. Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

§9º. O setor administrativo do órgão/entidade efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA: O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a partir de um ano contar da data prevista para apresentação da proposta, por solicitação da Contratada, com amparo no artigo 25 § 7º da lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (Art. 8º, *caput* e § 1º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta a Dotação Orçamentária nº 3801.06.422.1.252.2.147, Elemento da despesa 33.90.33. fonte: 500.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA São obrigações da CONTRATADA:

- I. **A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;**
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da [Lei Federal nº 14.133/ 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei

- Federal nº 8.078, de 1990);
- IV. A responsabilidade da Contratada por acidente não é elidida por culpa de terceiro;
 - V. Manter com a Contratante relação formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
 - VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - VII. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto;
 - VIII. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados, informando previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento do objeto que alcance direta ou indiretamente a Contratante;
 - IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, inclusive com pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, inclusive selecionando e preparando os funcionários responsáveis pelo serviço, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - X. Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições do Termo de Referência.
 - XI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - XIII. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR, nos termos do [art. 119 da Lei 14.133/21](#).
 - XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, conforme apresentado em sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/ 2021](#);
 - XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
 - XVI. A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação emitida pelo Gestor Responsável, designando para acompanhamento permanente do objeto;
 - XVII. Emitir relatórios gerenciais, mediante solicitação, que deverá estar acompanhado de nota fiscal/fatura de forma impressa e arquivo eletrônico em formato aberto– OpenXML (*.XLSX) ou Opendocument (*.ODS) – contendo os lançamentos relativos ao período

- pertinente;
- XVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/ 2021);
- XIX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/ 2021);
- XX. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife (SICREF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA NONA. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II. Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- III. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.
- IV. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei Federal nº 14.133/ 2021](#);
- VI. Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao Órgão contratante;
- VII. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- VIII. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IX. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

§1º. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete ao CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar a CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§1º. A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

§2º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§3º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

§4º. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

§5º. Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

§6º. Para fins de confirmação, o CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA,



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas no contrato.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

I - Recebimento provisório, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;(ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA).

II - Recebimento definitivo, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a conformidade dos bens com os requisitos deste termo de referência e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado ou atesto.

§1º. O recebimento definitivo do objeto não exime o fornecedor da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de **07 (sete)** dias úteis, após a notificação da contratante, sem ônus adicional, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do [artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21](#), ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de:
 - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do material que apresentar defeito/



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da retirada, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto nas alíneas “a” e “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso praticar os atos previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- f) 30,0% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de prestar documento declaração falsos;

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município do Recife, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no [art.156, §4º da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei, nos casos estipulados no [art.156, §5º da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

§1º O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§3º As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente a outras sanções.

§4º Com referência à sanção de multa, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§5º Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§6 As sanções dos incisos III e IV serão inseridas sistema municipal de cadastramento de fornecedores do município do Recife e terão como consequência o impedimento de atualizar o cadastro o durante o prazo da penalidade.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As condições de pagamento da garantia contratual constam no item 10 do Termo de Referência, anexo do edital.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A contratada autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal no 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário do contrato.

§2º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§3º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§4º. Se a operação do parágrafo anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§5º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

§6º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, pedido anteriormente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria Geral do Município.

Recife, 16 de junho de 2025.

ANGELA MAGALHAES
VASCONCELOS:75418
444468

Assinado de forma digital por
ANGELA MAGALHAES
VASCONCELOS:75418444468
Dados: 2025.06.25 17:04:34
-03'00'

ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO E GOVERNANÇA
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA
Portaria de Delegação nº 04, 05/02/2025
CONTRATANTE

MARIA ALESSANDRA
BAZARIAN DE
SOUZA:28787177838

Digitally signed by MARIA
ALESSANDRA BAZARIAN
DE SOUZA:28787177838
Date: 2025.06.18 17:38:38
-03'00'

MARIA ALESSANDRA BAZARIAN DE SOUZA
CS Brasil Frotas S/A
CONTRATADA

PAULO ROBERTO
TEIXEIRA:042607
37627

Digitally signed by PAULO
ROBERTO
TEIXEIRA:04260737627
Date: 2025.06.18 17:39:06
-03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS Brasil Frotas S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº. _____

2. _____
CPF/MF nº. _____



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 3801.4009/2025, CELEBRADO EM 16 de junho de 2025.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 015/2024, Processo Licitatório nº 003/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024, na condição de órgão participante.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E SEGURANÇA e a empresa CS BRASIL FROTAS S/A.

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículo (hatch e sedan), sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, conforme especificações abaixo:

LOTE 2						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CADUS	QUANT.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	VEÍCULO PASSEIO 5 LUGARES TIPO HATCH 1.0/70 CV VEÍCULO TIPO HATCH, AUTOPASSEIO, 4 PORTAS, CAPACIDADE: MOTORISTA + 4 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, EQUIPADO COM RASTREADOR, MOTO 1.0 OU SUPERIOR, COM NO MÍNIMO 70 CV, EQUIPADO COM PROTETOR DE CARTER, RÁDIO AM-FM, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), PORTA MALAS COM NO MÍNIMO 300 LITROS, TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 LITROS, AIRBAG E FREIOS ABS, ABERTURA DO PORTA-MALAS POR ACIONAMENTO INTERNO OU PELA CHAVE, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024 OU SUPERIOR, ZERO KM (NOVO, DE PRIMEIRO USO), NAS CORES BRANCA OU PRATA. SUBSTITUIÇÃO A CADA 2 (DOIS) ANOS, POR MODELO DO ANO QUE ESTIVER EM CURSO. LOTE 02	370	50	FIAT ARGO 1.0 6 V FLEX 2024	R\$ 2.239,58	R\$ 1.343.748,00

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da assinatura.

Valor Global: R\$ 1.343.748,00 (um milhão trezentos e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: nº 3801.06.422.1.252.2.147 - Elemento de Despesa nº 33.90.33 – Fonte 500.

Recursos Financeiros: Recursos Não Vinculados de Impostos.



CONTRATO Nº 002/2025.

Contrato celebrado entre a **Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife** – CTTU e o **Marcela Elizabeth F. de Almeida Eireli**, que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, na forma abaixo:

A **AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, nº 304, Santo Amaro, – Recife – PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.603.304-91, portadora do RG nº 2.443.398 SSP/PE, e pela Gerente Geral Administrativa e Financeira, **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.182.184-49, ambas residentes e domiciliadas na cidade do Recife/PE, e empresa **MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI**, nome fantasia, **AUTOS CAR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.213.360/0001-10, sediada na rua Rio Oceânico, nº. 140, Sala 01, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.200-050, e-mail: autocarlocacoes@gmail.com, Telefone: (81) 98711-7599, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia-administradora, **MARCELA ELIZABETH FERREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 8.353.332-SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.673.464-22, residente e domiciliada na rua Atlântico, nº. 86, Apto. 203, Pina, Recife/PE, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 51.011-2020 que, e, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 14.003026/2024-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, e à Proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, tipo Hatch, para atender à **CONTRATANTE**, visando atender às necessidades da área de operacionalização de trânsito nas atividades de fiscalização de transporte, operação de trânsito, engenharia de tráfego, bem como em outras ações vinculadas às atividades da **CONTRATANTE**, na forma abaixo:

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	QTD.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Global para 12 (doze) meses.





01	Veículo passeio 5 lugares tipo Hatch 1.0/70 CV Veículo tipo Hatch, autopasseio, 4 portas, capacidade: motorista + 4 passageiros , direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, 70 CV, possuir potência igual ou superior ao exigido, equipado com protetor de Carter, rádio AM-FM, bicombustível (etanol/gasolina), tanque de combustível com capacidade mínima de 40 litros, portas malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, abertura do porta-malas por acionamento interno ou pela chave, ano de fabricação/modelo 2024 ou superior, zero km (novo, de primeiro uso). Substituição a cada 2 (dois) anos, por modelo do ano que estiver em curso. Não poderá ser ofertado outro veículo no lugar do HATCH. Marca/Modelo: Citroen/Citroen C03 Live Pack.	370	02	2.726,50	5.453,00	65.436,00
Valor Global da Contratação para o Lote 02 é de R\$ 65.436,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais).						

Parágrafo Primeiro - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Diretora-Presidente da CONTRATANTE, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Parágrafo Segundo - O objeto do termo de contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos neste instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. o Termo de Referência;
- II. o Edital da Licitação do PE nº. 007/2024 – CPL/CTTU, Processo Licitatório nº. 010/2024;
- III. a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- IV. a Ata de Registro de Preços nº. 002/2025 – CPL/CTTU;
- V. eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS



CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de execução/fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência observará os termos estabelecidos na nota de resposta aos pedidos de esclarecimento, do Setor de Serviços Administrativos da CONTRATANTE, datada de 13/01/2025, acostada ao Processo SEI nº. 14.003026/2024-36, Documento nº. 4207556, anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de entrega dos primeiros veículos.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- I. for comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- II. a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DO PREÇO.

CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Termo de Contrato é preço global de R\$ 65.436,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, observado:



- I. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- II. O pagamento só será efetuado na forma prevista deste documento, se a licitante vencedora estiver inscrita no **Cadastro de Fornecedores do Município da Cidade do Recife (SICREF)**;
- III. O preço unitário e total para esta contratação compreende a única remuneração devida à futura CONTRATADA;
- IV. Nas locações com tempo inferior a 1 mês, o pagamento será fracionado por dia utilizado;
- V. Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;
- VI. A comprovação da prestação do serviço será atestada mensalmente por nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias de sua apresentação, após verificação pelo fiscal do contrato, que o serviço for prestado em conformidade com o termo contratual;
- VII. Em caso de atraso do atesto e for constatado pagamento equivocado deverá ser compensada a diferença na próxima nota fiscal/fatura após ciências das partes;
- VIII. A CONTRATANTE está obrigada a efetuar as retenções tributárias obrigatórias;
- IX. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês;
- X. Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso;
- XI. Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo;
- XII. O setor administrativo do órgão efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS.



CLÁUSULA SEXTA - A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal nº 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

Parágrafo Primeiro - Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da licitação, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando a variação do IPCA e observados os demais requisitos previstos no Decreto Municipal nº 37.817/2024.

Parágrafo Segundo - O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/2024, sob pena de preclusão.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 21, do Decreto Municipal nº 37.817/2024, os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação e revisão dos preços do contrato deverão ser analisados e respondidos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação:

- I. Atividade: 6801.15.453.1.304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público; Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 752 – Recursos Vinculados ao Trânsito.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

CLÁUSULA OITAVA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes do artigo 92 da Lei nº 14.133/21:

- I. O encarregado da CONTRATADA deverá gerenciar a frota, verificando a quilometragem dos veículos, agendando previamente as revisões preventivas e resolvendo todo e qualquer incidente com a frota, tais como sinistros e manutenção corretiva, procedendo à imediata substituição de veículos, à medida que a execução dos serviços excederem 08 (oito) horas de tolerância.
- II. A CONTRATADA além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos no Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis obriga-se, ainda, a obedecer às especificações do objeto e cumprir o que se segue:
 - I. Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras



necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;

- II. Entregar o objeto no prazo estipulado;
- III. Os veículos entregues serão inspecionados e havendo desconformidade com este instrumento e com o Termo de Referência, deverão ser substituídos ou reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV. Zelar para que não ocorra o retardamento na entrega dos veículos, objeto deste contrato, salvo quando devidamente justificado, sob pena de cometimento de infração contratual;
- V. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seja de que natureza for;
- VI. Providenciar para que o deslocamento do veículo para manutenção seja efetuado por funcionário uniformizado;
- VII. Manter durante a execução contratual, inclusive nas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos e apresentados no procedimento licitatório;
- VIII. Fiscalizar no sentido de que os veículos locados, quando em deslocamento para manutenção, possuam sempre imantados nas portas, traseira e capô com os dizeres: "Em manutenção" e a logomarca da locadora, sendo terminantemente proibido o acionamento de sirenes e sinalizadores;
- IX. Assumir a responsabilidade por qualquer dano ou multa no período de deslocamento;
- X. Não se utilizar das instalações físicas nem de mão de obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou de pequenos reparos ou avarias dos veículos locados, seja ela de qual origem destes;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa Responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XII. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados, bem como pelos danos causados a terceiros, que serão cobertos pela apólice de seguro do veículo, com acionamento de reboque com limite de chegada dele até 02 (duas) horas;
- XIII. Enviar à CONTRATANTE, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, as multas decorrentes de infrações de trânsito referentes aos veículos locados, o que deve



ocorrer no prazo máximo 15 (quinze) dias de antecedência do prazo limite para defesa. O não atendimento do prazo fará com que a CONTRATADA assuma o débito;

- XIV. O ressarcimento da multa à CONTRATADA será feito mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa emitido pela entidade fiscalizadora de trânsito, juntamente com a fatura relativa à prestação do serviço;
- XV. A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV - licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência de sua exigência à unidade responsável pela frota da CONTRATANTE, acarretará multa de 5% do valor da locação mensal do veículo;
- XVI. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor;
- XVII. Manter em suas dependências viaturas suficientes para fins de substituição, com as mesmas especificações contidas neste instrumento, para disponibilização imediata, em atendimento ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), do total dos veículos locados, respeitando-se o prazo de 04 (quatro) horas;
- XVIII. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada, o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características;
- XIX. O veículo reserva, entregue em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a 02 (dois) anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pela CONTRATANTE, devendo, também, possuir a identificação "RESERVA" em material adesivo;
- XX. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;
- XXI. Na hipótese de prorrogação contratual, substituir as viaturas por unidades do modelo do ano em curso, zero quilômetro e com as mesmas características ao completar 24 (vinte e quatro) meses. Caso não seja substituído, será considerado como veículo faltante, ficando a empresa sujeita as sanções previstas no Edital;
- XXII. Entregar todas as viaturas, juntamente com os documentos, chaves original e chaves reservas e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- XXIII. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;



- XXIV. Conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos e viaturas, que circulará por todo o Município do Recife;
- XXV. Somente utilizar, em razão do bom funcionamento das viaturas locadas, equipamentos homologados pelo fabricante do objeto licitado, alvo de transformação veicular, comprovado através de declaração do fabricante dos veículos que atesta a homologação dos equipamentos, sob pena de rescisão contratual. A referida declaração será entregue à CONTRATANTE juntamente com o objeto locado, quando aplicável;
- XXVI. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de viaturas, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato.
- XXVII. Trocar o veículo, imediatamente, no máximo até 04 (quatro) horas, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas e outros;
- XXVIII. Arcar com as despesas relativas às lavagens das viaturas, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE, com periodicidade mínima semanal e sempre no horário de funcionamento do órgão/Contratante, devendo ser informado, previamente, com antecedência de pelo menos três dias, os locais para lavagem das viaturas no entorno ou na sede desta Companhia;
- XXIX. Submeter à aprovação da CONTRATANTE a relação dos locais onde deverá ocorrer a lavagem dos veículos locados;
- XXX. Proceder à aplicação dos adesivos e grafismos a que se refere o Termo de Referência;
- XXXI. Substituir ou complementar os adesivos às quais a que se refere o item anterior, quando desgastados ou tiver partes faltando, dentro do prazo de garantia;
- XXXII. Fornecer em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, listagem atualizada de todas as viaturas objeto da locação, contendo na listagem a Razão Social da CONTRATANTE e da Contratada, placa dos veículos, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, ano de fabricação e ano do modelo, a data da entrega de cada veículo à CONTRATANTE, data de assinatura e número do instrumento contratual referente, e o valor mensal de cada veículo locado;
- XXXIII. As substituições de qualquer das viaturas locadas, apenas serão aceitas nos casos em que a Detentora da Ata apresentar justificativas aceitas pela Administração e a marca substituta efetivamente atenda às especificações da licitação de origem;



- XXXIV. A adequação das viaturas dadas em substituição com as constantes do Termo de Referência deve ser comprovada mediante parecer técnico elaborado pelo setor Gerenciador da Ata e ratificação posterior do Ordenador de Despesas do órgão Contratante;
- XXXV. Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou em oficinas próprias e/ou indicadas pela CONTRATADA;
- XXXVI. Arcar com todas as despesas referentes às revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva que se façam necessárias ao bom funcionamento dos veículos;
- XXXVII. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- XXXVIII. Emplacar os veículos, objeto desta locação, na cidade do Recife, conforme determina a Lei n.º 17.351 de 30/11/2006;
- XXXIX. Entregar obrigatoriamente os veículos locados, à CONTRATANTE com os documentos CRLV, comprovante de seguro, chaves e chaves reserva, equipamentos de segurança e acessórios, tudo em conformidade com descrito no Termo de Referência ao responsável pela gestão do contrato, que assinará o termo de recebimento dos veículos;
- XL. Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, vistos ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e, sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros, que deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, conforme estabelecido no Contrato;
- XLI. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços ora ajustados, não excluindo ou reduzido tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- XLII. A CONTRATADA deverá manter um serviço de socorro mecânico, de modo a propiciar um pronto atendimento à CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- XLIII. Arcar com a instalação, desinstalação, manutenções preventivas e corretivas e peças referentes às barras sinalizadoras locadas, bem como as de propriedade da CONTRATANTE.
- XLIV. Os veículos locados deverão atender às exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e na Legislação aplicável a espécie.



- XLV. Com equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- XLVI. Caso previsto na especificação do respectivo item, a viatura deverá possuir sinalização acústica e visual, conforme especificações constantes no ANEXO A deste documento.
- XLVII. Da substituição para manutenção.**
- a) A Contratada deve programar junto à CONTRATANTE a substituição dos veículos para lavagem e manutenção preventiva e corretiva, quando os veículos poderão ser substituídos por outro similar até o dia anterior à programação.
- b) Os veículos deverão ser conduzidos à oficina autorizada por agente da CONTRATANTE.
- c) **Das substituições imediatas.**
- c.1) O veículo deve ser substituído por irregularidades ou por situações de atendimento socorro.
- c.2) Constituem irregularidades do veículo a desconformidade com legislação, incluindo a falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros.
- c.3) Constituem justificativa para os pedidos de socorro em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo, incêndio, pane ou destruição no veículo, independente da causa.
- c.4) Os pedidos de socorro ou de substituição por irregularidades devem ser atendidos nos prazos abaixo listados, a contar da notificação, através de qualquer meio de comunicação:
- c.4.1) Em até 4 (quatro horas) dentro da Região Metropolitana do Recife;
- c.4.2) Pedidos de socorro dentro da Cidade do Recife, substituição imediata por veículo similar no local desejado pela CONTRATANTE;
- c.4.3) Pedido de substituição por irregularidade dentro da Cidade do Recife, em até 2 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além da constante do art. 92, XVI da Lei nº. 14.133/21, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos



órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, bem como a seguir:

- I. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente suas obrigações de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando der causa, responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial e, também, as seguintes obrigações adicionais:
 - a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada, para correção das irregularidades apontadas;
 - b) Responsabilizar-se, durante o período de contratação:
 - b.1) pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, se comprovada a culpabilidade do condutor ou gestor da frota, desde que a CONTRATADA encaminhe a notificação de autuação de infração ao CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, antecedentes ao prazo limite para defesa da notificação;
 - b.2) pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
 - b.3) pelo acionamento, no caso de acidente, do órgão de trânsito competente (Federal, Estadual ou Municipal), providenciando o registro em Boletim de Ocorrência;
 - b.4) pela demanda, caso haja vítima, da Perícia do Instituto de Criminalística (IC);
 - b.5) Quando no acidente houver vítima e o laudo do I.C - Instituto de Criminalista, não ficar pronto no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, serviço de reparação do veículo sinistrado deverá ser efetuado com a apresentação do Boletim de Ocorrência - BO, anexando-se o Laudo do IC posteriormente.
 - c) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e o principal contato com a Contratada;
 - d) Disponibilizar o veículo à Contratada, para que seja encaminhado à manutenção ou revisão obrigatória de garantia, conforme prazo e quilometragem estabelecidos no manual do veículo;
 - e) Determinar que apenas motoristas autorizados e designados pela CONTRATANTE, empregados ou pessoa a seu serviço, devidamente habilitadas com Carteira Nacional de Habilitação, dentro da categoria exigida, possam conduzir os veículos locados e exclusivamente a serviço.



- f) Utilizar os veículos em consonância com o Decreto Municipal nº 32.526/2019.
 - g) Os veículos locados fazem parte da frota de veículos oficiais.
 - h) Os veículos da frota deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público de competência desta Autarquia, sendo vedado seu uso para serviços particulares.
 - i) Os Veículos de Serviço – VS serão identificados por manta/adesivos da CONTRATANTE, afixado nas suas portas dianteiras, e com o número de telefone para denúncia à ouvidoria desta Autarquia, afixado na sua parte traseira.
 - j) Excetuam-se do disposto no item i nos Veículos de Serviço – VS utilizados exclusivamente nas atividades destinadas aos serviços que, por sua natureza, sejam incompatíveis com a identificação oficial, desde que haja prévia autorização desta Autarquia.
 - k) Os Veículos de Serviço VS serão utilizados somente em dias úteis, no horário das 06h às 20h. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, mediante justificativa por escrito da área demandante, poderá ser autorizado o uso do veículo fora do horário fixado através do Gestor do Contrato, na área de serviços gerais/frota, responsável pela administração do veículo.
 - l) Ao término de sua circulação diária, os Veículos de Serviço VS serão recolhidos na garagem da CONTRATANTE, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.
- II. Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial.
- a) mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, devidamente justificada;
 - b) nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;
 - c) na hipótese de viagem agendada que exija saída **após as 20h**, ou **antes das 06h**.
- III. **É vedado:**
- a) O uso dos **veículos de serviço – VS** no período compreendido entre as 20h das sextas-feiras e às 06h das segundas-feiras, bem como no período compreendido entre as 20h de dia anterior a feriado até às 06h do primeiro dia útil subsequente, exceto se houver disposição em contrário motivada por necessidade do serviço, justificada pela área solicitante e com a autorização da Gerência Geral Administrativa Financeira por escrito ou na unidade do órgão responsável pela administração dos veículos;



- b) o uso dos veículos oficiais pelos servidores, inclusive motoristas, nos deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa, e nos deslocamentos para almoço.
- c) o uso de veículos oficiais para quaisquer atividades particulares;
- d) o recolhimento dos **Veículos de Serviço – VS** em garagem residencial, salvo autorização da Gerência Geral Administrativa Financeira por escrito ou unidade do órgão responsável pela administração dos veículos.
- e) o uso de veículo oficial por servidor público afastado das suas funções, por qualquer motivo.
- f) Quando o horário de trabalho do servidor se estender para além da sua jornada de trabalho regular, e esta ultrapassar o horário fixado na letra a, ou quando a prestação dos serviços ocorrer integralmente fora deste horário, ou em sábados, domingos e feriados, sempre por necessidade da Administração e desde que devidamente autorizado pela Gerência Administrativa Financeira ou unidade do órgão responsável pela administração dos veículos, os veículos oficiais poderão ser utilizados para transportá-lo nos deslocamentos para sua residência.
- g) observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, sendo responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a respectiva devolução ao responsável por sua guarda;
- h) dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- i) utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade pública a que pertença, sob pena de responsabilidade, e não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados.
- j) O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelos atos ilícitos que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir a CONTRATANTE e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.
- k) A utilização inapropriada de veículos oficiais implicará a imediata apuração de responsabilidade civil e administrativa, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.
- l) A utilização irregular dos veículos oficiais, inclusive dos cartões de abastecimento e de manutenção, deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor ou Fiscal da Frota, que solicitará a instauração de processo administrativo para apuração da denúncia.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Gerência Geral Administrativa e Financeira - GGAF exercerá, em nome da CONTRATANTE, a fiscalização da execução deste Contrato e a ela os representantes da CONTRATADA deverão se reportar para dirimir qualquer dúvida relacionada à execução.

Parágrafo Primeiro - A GGAF deverá registrar, por escrito, todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, exigindo a imediata correção, pela CONTRATADA, das falhas ou imperfeições constatadas.

Parágrafo Segundo - Controle da Execução-Gestão da Execução do Contrato.

- I. Nos termos do art. 48 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos fornecimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- II. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- III. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 37.692/2024;
- IV. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Atribuições do Fiscal Contratual, art. 117 da lei 14.133./2021:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados;
- II. Conferir os dados das faturas antes de atestá-los, solicitando, por escrito, as correções devidas;
- III. Encaminhar nota fiscal/fatura ao gestor contratual para que seja providenciado o pagamento pelo setor competente;
- IV. O prazo de atesto da prestação dos serviços ocorrerá dentro do prazo estabelecido na lei 14.133/2021, art. 141;



- V. Registrar em local próprio as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências que ultrapassem a sua competência;
- VI. Notificar à empresa Contratada quando necessário;
- VII. Manter cópia dos documentos relacionados abaixo para dirimir quaisquer dúvidas sobre a execução contratual:
- a) Instrumento contratual;
 - I. Termos aditivos e de apostilamentos existentes;
 - II. Termo de Referência;
 - III. Edital de licitação e respectivos anexos;
 - IV. Proposta de preços com os valores finais licitados;
 - V. Faturas recebidas e os devidos atestos;
 - VI. E toda correspondência enviada à empresa contratada;
 - VII. Acompanhar o prazo de vigência e o saldo financeiro dos contratos;
 - VIII. Informar aos seus superiores, por escrito e devidamente registrado em local próprio, o descumprimento das cláusulas contratuais e edilícias por parte da empresa contratada;
 - IX. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades;
 - X. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços aos termos pactuados no instrumento convocatório;
 - XI. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
 - XII. Fiscalizar a prestação dos serviços, conforme rotinas constantes deste instrumento e do Termo de Referência;
 - XIII. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que



por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Parágrafo Quarto - Atribuições do Gestor Contratual, Lei nº. 14.133/2021:

- I. Zelar pela observância dos termos constantes do edital, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;
- II. Coordenar a atividade do fiscal do contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III. Manter registro de todas as ocorrências, em conjunto com o fiscal do contrato, relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- IV. Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato;
- V. Comunicar à gerência demandante dos serviços quando da necessidade de alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente;
- VI. Observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização do objeto contratual;
- VII. Solicitar rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da administração;
- VIII. Abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a administração;
- IX. Comunicar ao setor responsável, com a anuência da gerência demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- X. Submeter ao setor responsável, para as providências cabíveis, pleitos da contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XI. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;



- XII. Notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- XIII. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à gerência demandante, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- XIV. Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo fiscal do contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros, sempre que necessário;
- XV. Encaminhar para conhecimento e providências ao setor competente questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- XVI. Formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas das reuniões realizadas;
- XVII. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto - As atribuições descritas nos itens acima, são meramente exemplificativas, podendo ser adotadas outras relacionadas na legislação ou em ato administrativo posterior à assinatura deste instrumento.

DA CELEBRAÇÃO (ASSINATURA DIGITAL).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O instrumento de contrato poderá ser assinado digitalmente, mediante certificado digital.

Parágrafo Primeiro - A assinatura digital deverá ser realizada até a data expressa neste documento quando o prazo de vigência for determinado em cláusula específica.

Parágrafo Segundo - No caso de o prazo de vigência iniciar-se a partir da data de assinatura deste instrumento, o referido prazo contar-se-á da última assinatura efetivada.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 156 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa de:
 - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução do serviço, limitada a incidência a 60 (sessenta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.
- III. Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo



das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a lei 14.133/2021, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos III ou IV, desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município do Recife e, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
 - II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - IV. Não mantiver a proposta;
 - V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata o inciso II, desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a CONTRATADA será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso II, alínea "a" e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO PRAZO DE ENTREGA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os veículos, objeto deste contrato, deverão ser entregues equipados e adesivados de acordo com o layout constante dos anexos ao termo de referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, desde que haja comprovação da impossibilidade de entrega pelo fabricante dos veículos.

Parágrafo Único - Visando averiguar se os veículos se enquadram nas exigências especificadas no termo de referência, as viaturas a que se refere o subitem anterior deverão ser entregues de uma única vez no Setor de Frota, da Gerência Geral Administrativa Financeira da CONTRATANTE, localizado na Avenida Cruz Cabugá, 304 - Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, onde serão vistoriados pelos servidores da área, observado:

- I. Com a quilometragem livre, sem motorista, abastecido com 1/4 da capacidade máxima do tanque.
- II. Com todos os equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro em perfeito funcionamento.
- III. Com os adesivos exigidos pela CONTRATANTE, respeitada a comunicação visual recomendada.
- IV. Com seguro total que garanta cobertura a danos corporais, invalidez parcial, invalidez permanente e morte e a danos contra terceiros bem como danos materiais, decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.
- V. Os veículos a que se refere este Termo de Referência, deverão ser entregues na quantidade solicitada pela CONTRATANTE, conforme OS – Ordem de Serviço, ficando certo de que o transporte deles, quanto na entrega à Contratada, como na devolução à CONTRATANTE, correrá por conta da empresa Contratada.
- VI. As viaturas deverão possuir o visual previsto no respectivo layout constante no anexo ao Termo de Referência ou poderá ser solicitado via e-mail andrelucas@recife.pe.gov.br, aliomarbsena@gmail.com que se encontra à disposição da Contratada no setor de serviços administrativos/frota desta Autarquia.
- VII. A CONTRATANTE poderá rejeitar o recebimento, no todo ou em parte, os veículos que estiverem em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, do Edital e/ou do Contrato.



- VIII. Todas as viaturas, objeto desta locação, deverão estar registradas no DETRAN/PE e terem sido devidamente seguradas, emplacadas e licenciadas na cidade do Recife, como também, o nome cor fantasia no documento (CRLV).

DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 140 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, e conforme Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A aceitação final dos fornecimentos dependerá da verificação, pelo Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela garantia da qualidade na execução do objeto deste contrato de acordo com o § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário do contrato.

Parágrafo Segundo - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Parágrafo Quarto - Se a operação do parágrafo anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, pedido anteriormente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo SEI nº. 14.003026/2024-36, Processo Licitatório nº. 010/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024 homologado pela Diretora-Presidente da CONTRATANTE em 22 de janeiro de 2025.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da lei supramencionada.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.



DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e ainda registrado em livro próprio da Gerência Jurídica da CONTRATANTE.

Recife, 26 de fevereiro de 2025.

PELA CONTRATANTE:


TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
ARISTEIA JOSE DO NASCIMENTO VIEGAS E SA
CPF: 102.184-49 DATA: 26/02/2025 14:35
MUNICÍPIO LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 1447cf9e-3715-4a17-84a4-7b2ab046a05a
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.982 de 26/05/2023 (RECIFE-PE)
ARISTEIA VIEGAS E SANTANA
Gerente Geral Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

MARCELA ELIZABETH F DE ALMEIDA
LTDA:072133600001
10
Assinado de forma digital
por MARCELA ELIZABETH
F DE ALMEIDA
LTDA:07213360000110
Data: 2025.02.26
09:34:47 -03'00'

MARCELA ELIZABETH FERREIRA DE ALMEIDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA SANTOS
Data: 26/02/2025 14:26:09 -0300
Verifique em <https://validar.cb.gov.br/>

gov.br Documento assinado digitalmente
WEGARD OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Data: 26/02/2025 14:31:28 -0300
Verifique em <https://validar.cb.gov.br/>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 URB RECIFE

A **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE** – URB Recife, sita na Avenida Oliveira Lima, 867, Boa Vista, na cidade do Recife, inscrita no CNPJ/MF N.º 09.945.742/0001-64, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa e Financeira - DAF, Sra. **Auristela Costa Montenegro**, nomeada mediante a Portaria n.º 383, de 10 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, de 11 de fevereiro de 2025, portador da cédula de identidade n.º 829.975 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.320.194-87, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 19.145/2023, do Decreto Municipal nº 37.323/2023 e demais normas legais pertinentes aplicáveis à espécie, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 001/2025 – GC – URB - 001**, vinculado ao **Processo Licitatório nº 001/2025 - GC – URB - 001, ID Licitar Digital 52957**, resolve registrar o preço ofertado pela empresa **LOCARALPI ALUGUEL DE VEICULOS LTDA.**, com sede estabelecida na Rua João Eugênio de Lima Nº 143 - Sala 01 CXP: 389, Bairro: Boa Viagem / Recife / PE, CEP 51.030-360, CNPJ/MF nº 06.997.469/0001-23, neste ato representada na forma do Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob a Chancela 41351740475245, pela Sra. **Lúcia Dourado Martins Pimentel**, portadora do documento de identificação nº 1641920 SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 624.376.904-68, que se faz presente para futuras contratações, declarando desde já que ratifica e se compromete a mantê-lo durante a vigência da Ata, consoante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a contratação dos serviços de locação de veículo, com quilometragem livre, sem motorista e sem combustível, **LOTE I**, visando atender as necessidades da Autarquia de Urbanização do Recife – URB-RECIFE, conforme condições e especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos – Anexo I do Edital do **Processo Licitatório nº 001/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025, ID LICITAR DIGITAL nº 52957** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ata de Registro de Preços, decorre do Pregão Eletrônico nº 001/2025 para formação do **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, sob o Regime de **EXECUÇÃO INDIRETA E EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, visando a eventual contratação da pessoa jurídica para prestação dos serviços de qualidade e quantidade descritos no “ANEXO A do Termo de Referência” ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – LOTE I – URB Recife, vinculado ao Processo Licitatório nº 001/2025, conforme detalhado a seguir:

LOTE I – Veículo passeio 5 lugares tipo Hatch 1.0/75CV, conforme especificações contidas no Anexo A do Termo de Referência

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando que os serviços, conforme objeto, serão executados na cidade do Recife, podendo abranger também sua Região Metropolitana, bem como a necessidade do cumprimento dos prazos e peculiaridades da contratação, a licitante declarada vencedora, do LOTE I, deverá possuir, obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, escritório em Recife ou região metropolitana, com um preposto em condições de atender às exigências contratuais.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos financeiros para atender às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão por conta das disponibilidades orçamentárias e/ou financeiras dos órgãos e entidades da administração pública, participantes e não participantes do Sistema de Registro de Preços, sendo informados na ocasião de formalização do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária nº 50.5011.1.15.122.2161.2723.150.339033.96.5785, fonte 500.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ADESÕES DE OUTROS ORGÃOS COMO CARONA DESTA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em se tratando de adesão, essa somente será concedida se houver quantitativos residuais da ata e somente poderão, no todo, chegar ao dobro do quantitativo de cada item registrado originalmente para o órgão gerenciador, observado que cada adesão não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços originalmente registrada para o órgão gerenciador, com fundamento na Orientação Técnica - SELIC nº 01/2021 que pode ser consultado nas legislações de compras do www.recife.pe.gov.br, no Artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total registrado para a contratação corresponde a R\$ 719.000,00 (setecentos e dezenove mil reais), valor total do LOTE I abaixo:

LOTE I – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS Veículo tipo Hatch, autopasseio, 4 portas, capacidade: motorista + 4 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros, travas elétricas, motorização mínima 1.0, potência mínima 75CV, rádio AM- FM, bicomustível (etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 300 litros, tanque com capacidade mínima 40 litros, cambio com no mínimo cinco marchas, airbag duplo (motorista e passageiro), freios ABS. Equipado com rastreador, abertura do porta-malas por acionamento interno ou pela chave, ano de fabricação/modelo a partir de 2023, com quilometragem até 10.000 km, nas cores branca ou prata e substituição do veículo a cada 2 (dois) anos ou quando a quilometragem atingir 50.000 km, por modelo equivalente.

QUANTITATIVO E VALORES UNITÁRIOS E TOTAL DO LOTE:

R\$ 35.950,00 / 12 = 2.995,83 (VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO / MÊS).

ITEM	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – MARCA - MODELO	QUANTIDADE PREVISTA / MÊS	VALOR POR VEÍCULO PARA 12 MESES (R\$)	VALOR TOTAL PARA 12 MÊSES (R\$)
01	Fiat Argo 1.0	20	35.950,00	719.000,00
TOTAL PARA REGISTRO DE PREÇOS				719.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão inclusos no preço unitário todos os custos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como frete, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA ATA

PARÁGRAFO ÚNICO: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXPECTATIVA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação ao órgão gerenciador do Registro de Preços de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos veículos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da URB RECIFE, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Município, as empresas registradas ficam obrigadas a atender aos pedidos feitos pelo órgão.

CLAUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gerenciamento desta Ata caberá à URB, por meio da Diretoria solicitante, no seu aspecto operacional, e à Diretoria Executiva Jurídica, nas questões legais, competindo-lhes, ainda:

- I – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- III – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- IV – Autorizar, ou não, a adesão de órgão não participante deste Registro de Preços;
- V – Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da URB;
- VI – Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS / CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nos termos do art. 20 no Decreto Municipal nº 37.323/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto às detentoras da Ata de Registro.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a(s) detentora(s) da Ata para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto a(s) detentoras da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a(s) detentora(s) da Ata para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A detentora da Ata que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO OITAVO: A ordem de classificação das detentoras da Ata que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO NONO: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As contratações serão formalizadas pela URB e os órgãos/entes que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 89 e seguintes, da Lei 14.133/2021, observadas as disposições constantes na MINUTA DO CONTRATO E TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e inseparável deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adjudicatária vencedora deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 URB RECIFE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço conforme estabelecido no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2025 URB RECIFE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, conforme o §1º, do art. 14, do Decreto Municipal nº 37.323/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a ata seja prorrogada para além de 12 (doze) meses, desde que **comprovada a sua vantajosidade**, o reajuste e repactuação de preços dar-se-á pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

PARÁGRAFO QUARTO: Demais condições devem seguir o Decreto Municipal nº 37.323/2023. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 URB RECIFE e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Órgão Gerenciador publicará a presente Ata no Diário Oficial do Município, após a sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes elegem o Foro da Cidade do Recife como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução desta Ata, quando não forem resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento de Ata de Registro de Preços, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para único efeito de direito.

Recife/PE, 11 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
AURISTELA COSTA MONTENEGRO OLIVEIRA
CPF: ***.320.194-87 DATA: 11/04/2025 15:45
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 8bd7de67-3974-4a14-acbb-25f40f008e3c
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

GERENCIADORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Auristela Costa Montenegro

Documento assinado digitalmente
gov.br LÚCIA DOURADO MARTINS PIMENTEL
Data: 11/04/2025 11:21:27-0300
Verifique em: <https://validar.fgov.br>

LOCARALPI ALUGUEL DE VEICULOS LTDA. - Lúcia Dourado Martins Pimentel

ANEXO “A” da ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 001/2025 – URB Recife

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, celebrada entre a **AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE** e a empresa **LOCARALPI ALUGUEL DE VEICULOS LTDA.** cujos preços estão a seguir registrados, por lote, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

EMPRESA: LOCARALPI ALUGUEL DE VEICULOS LTDA.
CNPJ: CNPJ/MF nº 06.997.469/0001-23
FONE/FAX: (81) 991434735
END.: RUA JOAO EUGENIO DE LIMA Nº 143 - SALA 01 CXP: 389 BOA VIAGEM, RECIFE, PE - CEP 51.030-360
E-MAIL: admfinanceiro@alpirentacar.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: LÚCIA DOURADO MARTINS PIMENTEL. CPF: 624.376.904-68.
LOTE: I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – GC – URB - 001, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025, GC – URB - 001, ID LICITAR DIGITAL 52957
ESPECIFICAÇÕES DO LOTE I: FIAT ARGO 1.0 Veículo tipo Hatch, auto passeio, 4 portas, capacidade: motorista + 4 passageiros, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, vidros, travas elétricas, motorização mínima 1.0, potência mínima 75CV, rádio AM- FM, bicombustível (etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 300 litros, tanque com capacidade mínima 40 litros, cambio com no mínimo cinco marchas, airbag duplo (motorista e passageiro), freios ABS. Equipado com rastreador, abertura do porta-malas por acionamento interno ou pela chave. Ano de fabricação/modelo a partir de 2024, zero km 135km (novo, de primeiro uso), nas cores branca ou prata e substituição do veículo a cada 3 (três) anos ou quando a quilometragem atingir 80.000km, por modelo equivalente, do ano que estiver em curso.
QUANTIDADES DO LOTE I: 20 VINTE) VEÍCULOS FIAT ARGO 1.0
VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO LOTE I: R\$ 35.950,00
VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE I - 20 (VINTE) VEÍCULOS: R\$ 719.000,00

ANEXO “B” da ATA de REGISTRO de PREÇOS nº 001/2025 – URB Recife
CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025 – URB Recife

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, celebrada entre a Autarquia de Urbanização do Recife e a empresa em cadastro de reserva (1) NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO PARA CADASTRO RESERVA.

EMPRESA EM CADASTRO DE RESERVA: NÃO HOUVE MANIFESTAÇÃO PARA CADASTRO RESERVA.
--

O PREGOEIRO FEZ O REGISTRO NA DATA 24/03/2025 16:15:15, PARA MANIFESTAÇÃO(ÕES) SOBRE O CADASTRO RESERVA NO CHAT DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL DO PROCESSO COM O SEGUINTE

TEXTO: <i>Conforme subitem 19.1 do Edital e subitem 8.8 do Termo de Referência, os remanescentes serão convocados para pronunciar-se acerca do cadastro reserva no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a) Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços em PREÇOS IGUAIS AO DO LICITANTE VENCEDOR na sequência de classificação da licitação e inclusão dos demais licitantes, na sequência de classificação de sua última proposta, para a formação do cadastro de reserva, nos termos do art. 13, II do Decreto Municipal nº 37.323/23.</i>

LICITAÇÃO DE VEÍCULOS

PESQUISA DE PREÇOS

VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETA

TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2024

Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº. 019/2024, Oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2024, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE RECIFE e a empresa **LOCSERV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, na forma abaixo.

Entre as partes, de um lado o **O MUNICÍPIO DO RECIFE**, CNPJ no 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, representada por seu Secretário Executivo de Administração e Licitações, **ANDRÉ MEDEIROS DE BRITO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF 054.710.924-57, portador da cédula de identidade nº 6369492 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa **LOCSERV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede à Rua Abelardo, no45, CXPST 599, Bairro Graças, Recife/PE CNPJ: 07.812.107/0001-83, neste ato representada por **Carlos Frederico de Almeida Filho**, CPF 973.993.534-68, portador da cédula de identidade nº 4.826.813/SSP/PE, decidem ditar a Ata de Registro de Preços nº. **019/2024**, que tem por objeto o **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - MOTOCICLETA**, referente ao Pregão Eletrônico nº. 003/2024, entre ele celebrados em 09/07/2024, da maneira a seguir convencionados.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista da necessidade de prorrogação da **Locação de Veículos - MOTOCICLETA**, sem combustível e sem motorista, conforme documentos apresentados. As partes resolvem promover o seguinte aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 019/2024, por 12 meses, a partir de 09/07/2025 a 08/07/2026, conforme previsto no item 4.3 da Ata de Registro de Preços.

1.1.1 – Com fulcro no disposto no processo licitatório supra citado, procedem ao Registro de preços referente ao **lote 1** discriminado nesta Ata, discriminado(s) no anexo I desta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Leis Municipais nos 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nos 36.237/2023, 37.323/2023, 37.324/2023, 37.341/2023 e em conformidade

1.1.2 – Planilha de preços:

Fornecedor: LOCASERV LOCADORA DE VEÍCULOS – CNPJ: 07.812.107/0001-83, Rua Abelardonº 45 – Caixa Postal 599 – Grças – Recife – PE - Fone: (81) 3226-8080 / 3226-8074 – E-mail: locaserv@locadora.net.br						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	CADUS	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	<i>Morocicleta de asfalto e</i>	33	368	HONDA SAHARA 300 2024	1.101,44	36.347,52

Terra, para uso em terrenos urbanos, rurais e estradas de terra, motor 01 cilindro, 4 tempos, arrefecido a ar, com radiador de óleo, no mínimo 290,00cm³ de cilindradas, potência mínima de 20cv, equipado com protetor de Carter, torque mínimo de 2,00kgf.m biocombustível (etanol/gasolina), câmbio com no mínimo 5 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12,40 litros, partida elétrica, altura mínima do solo 259,00mm, freios dianteiro e traseiro a disco, pneu de uso misto. O veículo deverá ser entregue contendo os equipamentos: protetor dianteiro para motor/pernas, em aço pintado, antena protetora rígida, instalada ao centro do guidão, em aço para prevenção de acidentes com linhas de pipa, bagageiro com bauleto para acondicionamento de blocos, confeccionado em estrutura tubular, reforçado com pontos de apoio e capacidade para até 12kg de carga, cor: livre escolha pela contratante, dentre as cores originais de fábrica, com anteparo traseiro que im possibilite reflexos luminosos para pilotos, com 60 leds de alto brilho com intensidade de 5.000mcd, ano de fabricação/ modelo 2024 ou superior, zero km (novo, de primeiro uso). Substituição a cada 2 (dois anos, por modelo do ano que estiver em curso.					
Valor Global Proposto					R\$ 436.170,24

(quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta reais e vinte e quatro centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - Permanecem inalterados as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O presente Termo Aditivo terá vigência até 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - O presente Termo Aditivo, previsto na ata original, fundamentado na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

E por estarem de pleno e mútuo acordo, assinam o Presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Recife, 09 de julho de 2025

ANDRE MEDEIROS DE
BRITO:05471092457
Assinado de forma digital
por ANDRE MEDEIROS DE
BRITO:05471092457
Dados: 2025.07.09 15:18:18
-03'00'

ANDRÉ MEDEIROS DE BRITO
Secretário executivo de administração e licitações

CARLOS FREDERICO DE
ALMEIDA FILHO:97399353468
Assinado de forma digital por CARLOS
FREDERICO DE ALMEIDA FILHO:97399353468
Dados: 2025.07.09 11:44:50 -03'00'

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA FILHO
LOCASERV – Locadora de Veículos Ltda



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 006/2024_PREGÃO ELETRÔNICO 003/2024 – GC-004-SEPLAGTD
SEI nº 02.008134/2024-34_ID 32032

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife/PE, através da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital**, representada por seu **Secretário Executivo de Administração e Licitações, Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF 022.946.274-07, portador da cédula de identidade nº 4.784.991 - SSP/PE e, do outro lado, a Empresa **LOCSERV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede à Rua Abelardo, nº45, CXPST 599, Bairro Graças, Recife/PE CNPJ: 07.812.107/0001-83, neste ato **representada por Carlos Frederico de Almeida Filho**, CPF 973.993.534-68, portador da cédula de identidade nº4.826.813/SSP/PE, com fulcro no disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2024 - GC004-SEPLAGTD, procedem ao Registro de Preços referente aos **lotes 1**, itens discriminados no tópico 2.1 desta Ata, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Leis Municipais nºs 19.144/2023 e 19.145/2023, Decretos Municipais nº 36.237/2022, 37.322/2023, 37.323/2023, 37.324/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preços para contratação dos serviços de locação de veículo (MOTOCICLETA), sem combustível e sem motorista, com quilometragem livre.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: LOCSERV - LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA , com sede à Rua Abelardo, nº45, CXPST 599, Bairro Graças, Recife/PE CNPJ: 07.812.107/0001-83. Fone: (81) 3226.8080 Fax: 3226.8074. E-mail: locserv@locadora.net.br						
LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD.	CADUS	MARCA MODELO FABRICANTE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL - 12 MESES
1	Motocicleta de Asfalto e Terra, para uso em terrenos urbanos, rurais e estradas de terra, motor de 01 cilindro, 4 tempos, arrefecido a ar, com radiador de óleo, no mínimo 290,00 cm³ de cilindradas, potência mínima de 20 CV, equipado com protetor de Carter, torque mínimo de 2,00 kgf.m, bicomcombustível (etanol/gasolina), cambio com no mínimo 5 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12,40 litros, partida elétrica, altura mínima do solo 259,00 mm, freios dianteiro e traseiro a disco, pneu de uso misto. O veículo deverá ser entregue contendo os equipamentos: protetor dianteiro para	41	368	Honda Sahara 300 2024	R\$1.048,00	R\$515.616,00



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

motor/pernas, em aço pintado, antena protetora rígida, instalada ao centro do guidão em aço para prevenção de acidentes com linhas de pipa, bagageiro com bauleto para acondicionamento de blocos, confeccionado em estrutura tubular, reforçado com pontos de apoio e capacidade para até 12 kg de carga, cor: livre escolha pela contratante, dentre as cores originais de fábrica, com anteparo traseiro que impossibilite reflexos luminosos para pilotos, com 60 leds de alto brilho com intensidade de 5.000 mcd, ano de fabricação/ modelo 2024 ou superior, zero km (novo, de primeiro uso). Substituição a cada 2 (dois) anos, por modelo do ano que estiver em curso.					
---	--	--	--	--	--

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As condições gerais de execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e demais anexos.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 14, do Decreto Municipal nº 37.323/2023.

4.3. Caso a ata seja prorrogada para além de 12 (doze) meses, desde que comprovada a sua vantajosidade, o reajuste e repactuação de preços dar-se-á pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

4.4. Demais condições devem seguir o Decreto Municipal nº 37.323/2023.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada de forma digital pelas partes e disponibilizada no Portal de Compras da Prefeitura do Recife.

Recife, 09 de julho de 2024.

DIEGO TARGINO DE MORAES
 ROCHA:02294627407

Assinado de forma digital por
 DIEGO TARGINO DE MORAES
 ROCHA:02294627407
 Dados: 2024.07.10 11:17:42
 -03'00'

Diego Targino de Moraes Rocha

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA FILHO:97399353468

Assinado de forma digital por CARLOS
 FREDERICO DE ALMEIDA FILHO:97399353468
 Dados: 2024.07.09 10:21:50 -03'00'

Carlos Frederico de Almeida Filho
LOCSESV



CONTRATO Nº 003/2025.

Contrato celebrado entre a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU e o Andrade Barros Logística e Serviços Ltda., que tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, na forma abaixo:

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE – CTTU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal nº 18.291, de 30 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.846.103/0001-20, sediada na Avenida Cruz Cabugá, nº 304, Santo Amaro, – Recife – PE, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, **TACIANA MARIA FERREIRA**, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.603.304-91, portadora do RG nº 2.443.398 SSP/PE, e pela Gerente Geral Administrativa e Financeira, **ARISTÉIA JOSÉ DO NASCIMENTO VIÉGAS E SANTANA**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o nº 043.182.184-49, ambas residentes e domiciliadas na cidade do Recife/PE, e empresa **ANDRADE BARROS LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.741.395/0001-34, sediada na rua Alexandre Rodrigues Ferreira, 140, Afogados, CEP: 50850-230, Recife-PE, e-mail: aba@locadora.net.br, Telefone: (81) 3092-5916, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio - Administrador, **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade nº 882.762-SSP/PE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 059.358.061-34, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1.958, apto. 101, Bairro de Boa Viagem, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP. 51.111-000 que, e, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 14.003026/2024-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2024, e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, tipo motocicleta, para atender à **CONTRATANTE**, visando atender às necessidades da área de operacionalização de trânsito nas atividades de fiscalização de transporte, operação de trânsito, engenharia de tráfego, bem como em outras ações vinculadas às atividades da **CONTRATANTE**, na forma abaixo:

LOTE 03						
ITEM	DESCRIÇÃO	CADUS	QTD.	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Global para 12 (doze) meses.





01	Veículo tipo MOTOCICLETA, sem motorista, na MESMA COR BÁSICA DE FABRICA, zero quilômetro, motor monocilíndrico, 4 tempos, com no mínimo 290 cm³ de capacidade, potência mínima de 20 CV, tanque de combustível com capacidade mínima para 12,40 litros, freios dianteiros e traseiros a disco, pneus de uso misto, para utilização em asfalto e terra, sistema de partida elétrica, protetor dianteiro para motor e pernas em aço pintado, antena protetora rígida, instalada ao centro do guidão em aço para prevenção de acidentes com linhas de pipa, bagageiro com bauleto para condicionamento de blocos, confeccionado em estrutura tubular, reforçado com pontos de apoio e capacidade para até 12 quilos de carga suporte para fixação de cassetete, 2 sinalizadores visuais dianteiros modelo "patrulheiro", na cor rubi, com anteparo traseiro que impossibilite reflexos luminosos para pilotos, mínimo de 60 leds com 5.000 mcd de intensidade ou mínimo de 08 leds de 01 watt de potência, sinalizador visual traseiro modelo cúpula com haste sem função giratória, na cor rubi, mínimo de 80 leds com intensidade de 5.000 mcd intensidade ou mínimo de 08 leds de 01 watt de potência, sinalizador acústico (sirene) com dois tipos e tons de alerta, potência 30W, com pressão sonora a 01 metro de no mínimo 120db, peso não superior a 1 quilo e equipado com haste corta pipa. Caracterizado de acordo com layout fornecido pela Contratante. Ano de fabricação/modelo 2024 ou superior, zero Km (nova, primeiro uso). Substituição a cada 2 (dois) anos, por modelo do ano que estiver em curso. bicombustível (etanol/gasolina). MARCA/MODELO: HONDA XRE 300 SAHARA	368	26	1.168,75	30.387,50	364.650,00
02	Veículo tipo MOTOCICLETA, sem motorista, na MESMA COR BÁSICA DE FABRICA, de Asfalto e Terra, para uso em terrenos urbanos, rurais e estradas de terra, motor de 01 cilindro, 4 tempos, arrefecido a ar, com radiador de óleo, no mínimo 290,00 cm³ de cilindradas, potência mínima de 20 CV, equipado com protetor de Carter, torque mínimo de 2,00 kgf.m, bicombustível (etanol/gasolina), câmbio com no mínimo 5 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12,40 litros, partida elétrica, altura mínima do solo 259,00 mm, freios dianteiro e traseiro a disco, pneu de uso misto. O veículo deverá ser entregue contendo os equipamentos: protetor dianteiro para motor/pernas, em aço pintado, antena protetora rígida, instalada ao centro do	368	04	1.116,66	4.466,64	53.599,68



guidão em aço para prevenção de acidentes com linhas de pipa, bagageiro com bauleto para acondicionamento de blocos, confeccionado em estrutura tubular, reforçado com pontos de apoio e capacidade para até 12 kg de carga, cor: livre escolha pela contratante, dentre as cores originais de fábrica, com anteparo traseiro que impossibilite reflexos luminosos para pilotos, com 60 leds de alto brilho com intensidade de 5.000 mcd, ano de fabricação/modelo 2024 ou superior, zero km (novo, de primeiro uso). Substituição a cada 2 (dois) anos, por modelo do ano que estiver em curso. MARCA/MODELO: HONDA XRE 300 SAHARA					
Valor Global da Contratação para o Lote 03 é de R\$ 418.249,68 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e nove reais, sessenta e oito centavos).					

Parágrafo Primeiro - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Diretora-Presidente da CONTRATANTE, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Parágrafo Segundo - O objeto do termo de contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos neste instrumento e no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. o Termo de Referência;
- II. o Edital da Licitação do PE nº. 007/2024 – CPL/CTTU, Processo Licitatório nº. 010/2024;
- III. a Proposta de Preços da CONTRATADA;
- IV. a Ata de Registro de Preços nº. 001/2025 – CPL/CTTU;
- V. eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de execução/fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 07 de abril de 2025.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- I. for comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- II. a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DO PREÇO.

CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente Termo de Contrato é preço global de R\$ 418.249,68 (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e quarenta e nove reais, sessenta e oito centavos).

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento pela prestação do(s) serviço(s) deverá ser efetuado mensalmente à Contratada, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, observado:

- I. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- II. O pagamento só será efetuado na forma prevista deste documento, se a licitante vencedora estiver inscrita no Cadastro de Fornecedores do Município da Cidade do Recife (SICREF);



- III. O preço unitário e total para esta contratação compreende a única remuneração devida à futura CONTRATADA;
- IV. Nas locações com tempo inferior a 1 mês, o pagamento será fracionado por dia utilizado;
- V. Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento;
- VI. A comprovação da prestação do serviço será atestada mensalmente por nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias de sua apresentação, após verificação pelo fiscal do contrato, que o serviço for prestado em conformidade com o termo contratual;
- VII. Em caso de atraso do atesto e for constatado pagamento equivocado deverá ser compensada a diferença na próxima nota fiscal/fatura após ciências das partes;
- VIII. A CONTRATANTE está obrigada a efetuar as retenções tributárias obrigatórias;
- IX. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês;
- X. Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso;
- XI. Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo;
- XII. O setor administrativo do órgão efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal nº 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

Parágrafo Primeiro - Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da licitação, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando a variação do IPCA e observados os demais requisitos previstos no Decreto Municipal nº 37.817/2024.



Parágrafo Segundo - O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal nº 37.817/2024, sob pena de preclusão.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do art. 21, do Decreto Municipal nº. 37.817/2024, os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação e revisão dos preços do contrato deverão ser analisados e respondidos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação:

- I. Atividade: 6801.15.453.1.304.2.510 – Gerenciamento do Trânsito e do Transporte Público; Elemento de Despesa: 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção; Fonte: 752 – Recursos Vinculados ao Trânsito.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

CLÁUSULA OITAVA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Constitui obrigações da CONTRATADA, além das constantes do artigo 92 da Lei nº 14.133/21:

- I. O encarregado da CONTRATADA deverá gerenciar a frota, verificando a quilometragem dos veículos, agendando previamente as revisões preventivas e resolvendo todo e qualquer incidente com a frota, tais como sinistros e manutenção corretiva, procedendo à imediata substituição de veículos, à medida que a execução dos serviços excederem 08 (oito) horas de tolerância.
- II. A CONTRATADA além da disponibilização dos veículos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos no Termo de Referência e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis obriga-se, ainda, a obedecer às especificações do objeto e cumprir o que se segue:
 - I. Responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da Contratada;
 - II. Entregar o objeto no prazo estipulado;
 - III. Os veículos entregues serão inspecionados e havendo desconformidade com este instrumento e com o Termo de Referência, deverão ser substituídos ou reparados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



- IV. Zelar para que não ocorra o retardamento na entrega dos veículos, objeto deste contrato, salvo quando devidamente justificado, sob pena de cometimento de infração contratual;
- V. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seja de que natureza for;
- VI. Providenciar para que o deslocamento do veículo para manutenção seja efetuado por funcionário uniformizado;
- VII. Manter durante a execução contratual, inclusive nas possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, os requisitos de habilitação exigidos e apresentados no procedimento licitatório;
- VIII. Fiscalizar no sentido de que os veículos locados, quando em deslocamento para manutenção, possuam sempre imantados nas portas, traseira e capô com os dizeres: "Em manutenção" e a logomarca da locadora, sendo terminantemente proibido o acionamento de sirenes e sinalizadores;
- IX. Assumir a responsabilidade por qualquer dano ou multa no período de deslocamento;
- X. Não se utilizar das instalações físicas nem de mão de obra da CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva ou de pequenos reparos ou avarias dos veículos locados, seja ela de qual origem destes;
- XI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa Responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- XII. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados, bem como pelos danos causados a terceiros, que serão cobertos pela apólice de seguro do veículo, com acionamento de reboque com limite de chegada dele até 02 (duas) horas;
- XIII. Enviar à CONTRATANTE, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, as multas decorrentes de infrações de trânsito referentes aos veículos locados, o que deve ocorrer no prazo máximo 15 (quinze) dias de antecedência do prazo limite para defesa. O não atendimento do prazo fará com que a CONTRATADA assumo o débito;
- XIV. O ressarcimento da multa à CONTRATADA será feito mediante a apresentação do comprovante de pagamento da multa emitido pela entidade fiscalizadora de trânsito, juntamente com a fatura relativa à prestação do serviço;
- XV. A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV - licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência de sua exigência à unidade





responsável pela frota da CONTRATANTE, acarretará multa de 5% do valor da locação mensal do veículo;

- XVI. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas, quando não cumprido o prazo estipulado no item anterior, ou quando não comprovada a culpabilidade do condutor;
- XVII. Manter em suas dependências viaturas suficientes para fins de substituição, com as mesmas especificações contidas neste instrumento, para disponibilização imediata, em atendimento ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), do total dos veículos locados, respeitando-se o prazo de 04 (quatro) horas;
- XVIII. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos, inclusive recall dos fabricantes. Quando em manutenção e de acordo com agendamento da Contratada, o veículo deve ser substituído por carro reserva, com as mesmas características;
- XIX. O veículo reserva, entregue em substituição aos veículos em manutenção, deverão ter sempre idade inferior a 02 (dois) anos de fabricação, durante o período em que for utilizado pela CONTRATANTE, devendo, também, possuir a identificação "RESERVA" em material adesivo;
- XX. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;
- XXI. Na hipótese de prorrogação contratual, substituir as viaturas por unidades do modelo do ano em curso, zero quilômetro e com as mesmas características ao completar 24 (vinte e quatro) meses. Caso não seja substituído, será considerado como veículo faltante, ficando a empresa sujeita as sanções previstas no Edital;
- XXII. Entregar todas as viaturas, juntamente com os documentos, chaves original e chaves reservas e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;
- XXIII. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;
- XXIV. Conhecer todas as normas referentes à utilização de veículos e viaturas, que circulará por todo o Município do Recife;
- XXV. Somente utilizar, em razão do bom funcionamento das viaturas locadas, equipamentos homologados pelo fabricante do objeto licitado, alvo de transformação veicular, comprovado através de declaração do fabricante dos veículos que atesta a homologação dos equipamentos, sob pena de rescisão contratual. A referida declaração será entregue à CONTRATANTE juntamente com o objeto locado, quando aplicável;



- XXVI. Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de viaturas, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato;
- XXVII. Trocar o veículo, imediatamente, no máximo até 04 (quatro) horas, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas e outros;
- XXVIII. Arcar com as despesas relativas às lavagens das viaturas, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE, com periodicidade mínima semanal e sempre no horário de funcionamento do órgão/Contratante, devendo ser informado, previamente, com antecedência de pelo menos três dias, os locais para lavagem das viaturas no entorno ou na sede desta Companhia;
- XXIX. Submeter à aprovação da CONTRATANTE a relação dos locais onde deverá ocorrer a lavagem dos veículos locados;
- XXX. Proceder à aplicação dos adesivos e grafismos a que se refere o Termo de Referência;
- XXXI. Substituir ou complementar os adesivos às quais a que se refere o item anterior, quando desgastados ou tiver partes faltando, dentro do prazo de garantia;
- XXXII. Fornecer em meio eletrônico (DOC, TXT, XLS, XML ou similar), quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, listagem atualizada de todas as viaturas objeto da locação, contendo na listagem a Razão Social da CONTRATANTE e da Contratada, placa dos veículos, combustível, motorização, tipo, modelo, fabricante, ano de fabricação e ano do modelo, a data da entrega de cada veículo à CONTRATANTE, data de assinatura e número do instrumento contratual referente, e o valor mensal de cada veículo locado;
- XXXIII. As substituições de qualquer das viaturas locadas, apenas serão aceitas nos casos em que a Detentora da Ata apresentar justificativas aceitas pela Administração e a marca substituta efetivamente atenda às especificações da licitação de origem;
- XXXIV. A adequação das viaturas dadas em substituição com as constantes do Termo de Referência deve ser comprovada mediante parecer técnico elaborado pelo setor Gerenciador da Ata e ratificação posterior do Ordenador de Despesas do órgão Contratante;
- XXXV. Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que representem as mesmas proporções destes exemplos serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou em oficinas próprias e/ou indicadas pela CONTRATADA;





- XXXVI. Arcar com todas as despesas referentes às revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva que se façam necessárias ao bom funcionamento dos veículos;
- XXXVII. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
- XXXVIII. Emplacar os veículos, objeto desta locação, na cidade do Recife, conforme determina a Lei n.º 17.351 de 30/11/2006;
- XXXIX. Entregar obrigatoriamente os veículos locados, à CONTRATANTE com os documentos CRLV, comprovante de seguro, chaves e chaves reserva, equipamentos de segurança e acessórios, tudo em conformidade com descrito no Termo de Referência ao responsável pela gestão do contrato, que assinará o termo de recebimento dos veículos;
- XL. Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos; vistos ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e, sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros, que deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, conforme estabelecido no Contrato;
- XLI. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução dos serviços ora ajustados, não excluindo ou reduzido tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- XLII. A CONTRATADA deverá manter um serviço de socorro mecânico, de modo a propiciar um pronto atendimento à CONTRATANTE, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- XLIII. Arcar com a instalação, desinstalação, manutenções preventivas e corretivas e peças referentes às barras sinalizadoras locadas, bem como as de propriedade da CONTRATANTE.
- XLIV. Os veículos locados deverão atender às exigências contidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e na Legislação aplicável a espécie.
- XLV. Com equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- XLVI. Caso previsto na especificação do respectivo item, a viatura deverá possuir sinalização acústica e visual, conforme especificações constantes no ANEXO A deste documento.
- XLVII. Da substituição para manutenção.



- a) A Contratada deve programar junto à CONTRATANTE a substituição dos veículos para lavagem e manutenção preventiva e corretiva, quando os veículos poderão ser substituídos por outro similar até o dia anterior à programação.
- b) Os veículos deverão ser conduzidos à oficina autorizada por agente da CONTRATANTE.
- c) Das substituições imediatas.
 - c.1) O veículo deve ser substituído por irregularidades ou por situações de atendimento socorro.
 - c.2) Constituem irregularidades do veículo a desconformidade com legislação, incluindo a falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros.
 - c.3) Constituem justificativa para os pedidos de socorro em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo, incêndio, pane ou destruição no veículo, independente da causa.
 - c.4) Os pedidos de socorro ou de substituição por irregularidades devem ser atendidos nos prazos abaixo listados, a contar da notificação, através de qualquer meio de comunicação:
 - c.4.1) Em até 4 (quatro horas) dentro da Região Metropolitana do Recife;
 - c.4.2) Pedidos de socorro dentro da Cidade do Recife, substituição imediata por veículo similar no local desejado pela CONTRATANTE;
 - c.4.3) Pedido de substituição por irregularidade dentro da Cidade do Recife, em até 2 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constitui obrigação da CONTRATANTE, além da constante do art. 92, XVI da Lei nº. 14.133/21, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, bem como a seguir:

- I. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente suas obrigações de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando der causa, responde pelas consequências de sua inexecução total ou parcial e, também, as seguintes obrigações adicionais:





- a) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada, para correção das irregularidades apontadas;
- b) Responsabilizar-se, durante o período de contratação:
 - b.1) pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, se comprovada a culpabilidade do condutor ou gestor da frota, desde que a CONTRATADA encaminhe a notificação de autuação de infração ao CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, antecedentes ao prazo limite para defesa da notificação;
 - b.2) pela comunicação ao órgão de trânsito competente da identificação do condutor infrator, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro;
 - b.3) pelo acionamento, no caso de acidente, do órgão de trânsito competente (Federal, Estadual ou Municipal), providenciando o registro em Boletim de Ocorrência;
 - b.4) pela demanda, caso haja vítima, da Perícia do Instituto de Criminalística (IC);
 - b.5) Quando no acidente houver vítima e o laudo do I.C - Instituto de Criminalista, não ficar pronto no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, serviço de reparação do veículo sinistrado deverá ser efetuado com a apresentação do Boletim de Ocorrência - BO, anexando-se o Laudo do IC posteriormente.
- c) Designar gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e o principal contato com a Contratada;
- d) Disponibilizar o veículo à Contratada, para que seja encaminhado à manutenção ou revisão obrigatória de garantia, conforme prazo e quilometragem estabelecidos no manual do veículo;
- e) Determinar que apenas motoristas autorizados e designados pela CONTRATANTE, empregados ou pessoa a seu serviço, devidamente habilitadas com Carteira Nacional de Habilitação, dentro da categoria exigida, possam conduzir os veículos locados e exclusivamente a serviço;
- f) Utilizar os veículos em consonância com o Decreto Municipal nº 32.526/2019;
- g) Os veículos locados fazem parte da frota de veículos oficiais;
- h) Os veículos da frota deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público de competência desta Autarquia, sendo vedado seu uso para serviços particulares.



- i) Os Veículos de Serviço – VS serão identificados por manta/adesivos da CONTRATANTE, afixado nas suas portas dianteiras, e com o número de telefone para denúncia à ouvidoria desta Autarquia, afixado na sua parte traseira.
 - j) Excetuam-se do disposto no item i nos Veículos de Serviço – VS utilizados exclusivamente nas atividades destinadas aos serviços que, por sua natureza, sejam incompatíveis com a identificação oficial, desde que haja prévia autorização desta Autarquia.
 - k) Os Veículos de Serviço VS serão utilizados somente em dias úteis, no horário das 06h às 20h. Em casos excepcionais, comprovada a necessidade do serviço, mediante justificativa por escrito da área demandante, poderá ser autorizado o uso do veículo fora do horário fixado através do Gestor do Contrato, na área de serviços gerais/frota, responsável pela administração do veículo.
 - l) Ao término de sua circulação diária, os Veículos de Serviço VS serão recolhidos na garagem da CONTRATANTE, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.
- II. Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial.
- a) mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, devidamente justificada;
 - b) nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;
 - c) na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 20h, ou antes das 06h.
- III. É vedado:
- a) O uso dos veículos de serviço – VS no período compreendido entre as 20h das sextas-feiras e às 06h das segundas-feiras, bem como no período compreendido entre as 20h de dia anterior a feriado até às 06h do primeiro dia útil subsequente, exceto se houver disposição em contrário motivada por necessidade do serviço, justificada pela área solicitante e com a autorização da Gerência Geral Administrativa Financeira por escrito ou na unidade do órgão responsável pela administração dos veículos;
 - b) o uso dos veículos oficiais pelos servidores, inclusive motoristas, nos deslocamentos da residência ao local de trabalho e vice-versa, e nos deslocamentos para almoço.
 - c) o uso de veículos oficiais para quaisquer atividades particulares;
 - d) o recolhimento dos Veículos de Serviço – VS em garagem residencial, salvo autorização da Gerência Geral Administrativa Financeira por escrito ou unidade do órgão responsável pela administração dos veículos.





- e) o uso de veículo oficial por servidor público afastado das suas funções, por qualquer motivo.
- f) Quando o horário de trabalho do servidor se estender para além da sua jornada de trabalho regular, e esta ultrapassar o horário fixado na letra a, ou quando a prestação dos serviços ocorrer integralmente fora deste horário, ou em sábados, domingos e feriados, sempre por necessidade da Administração e desde que devidamente autorizado pela Gerência Administrativa Financeira ou unidade do órgão responsável pela administração dos veículos, os veículos oficiais poderão ser utilizados para transportá-lo nos deslocamentos para sua residência.
- g) observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, sendo responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a respectiva devolução ao responsável por sua guarda;
- h) dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- i) utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade pública a que pertença, sob pena de responsabilidade, e não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais, devidamente justificados.
- j) O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelos atos ilícitos que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir a CONTRATANTE e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.
- k) A utilização inapropriada de veículos oficiais implicará a imediata apuração de responsabilidade civil e administrativa, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa.
- l) A utilização irregular dos veículos oficiais, inclusive dos cartões de abastecimento e de manutenção, deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor ou Fiscal da Frota, que solicitará a instauração de processo administrativo para apuração da denúncia.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Gerência Geral Administrativa e Financeira - GGAF exercerá, em nome da CONTRATANTE, a fiscalização da execução deste Contrato e a ela os representantes da CONTRATADA deverão se reportar para dirimir qualquer dúvida relacionada à execução.

Parágrafo Primeiro - A GGAF deverá registrar, por escrito, todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato, exigindo a imediata correção, pela CONTRATADA, das falhas ou imperfeições constatadas.



Parágrafo Segundo - Controle da Execução-Gestão da Execução do Contrato.

- I. Nos termos do art. 48 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos fornecimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- II. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- III. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 37.692/2024;
- IV. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro - Atribuições do Fiscal Contratual, art. 117 da lei 14.133./2021:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados;
- II. Conferir os dados das faturas antes de atestá-los; solicitando, por escrito, as correções devidas;
- III. Encaminhar nota fiscal/fatura ao gestor contratual para que seja providenciado o pagamento pelo setor competente;
- IV. O prazo de atesto da prestação dos serviços ocorrerá dentro do prazo estabelecido na lei 14.133/2021, art. 141;
- V. Registrar em local próprio as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências que ultrapassem a sua competência;
- VI. Notificar à empresa Contratada quando necessário;
- VII. Manter cópia dos documentos relacionados abaixo para dirimir quaisquer dúvidas sobre a execução contratual:
 - a) Instrumento contratual;



- I. Termos aditivos e de apostilamentos existentes;
- II. Termo de Referência;
- III. Edital de licitação e respectivos anexos;
- IV. Proposta de preços com os valores finais licitados;
- V. Faturas recebidas e os devidos atestos;
- VI. E toda correspondência enviada à empresa contratada;
- VII. Acompanhar o prazo de vigência e o saldo financeiro dos contratos;
- VIII. Informar aos seus superiores, por escrito e devidamente registrado em local próprio, o descumprimento das cláusulas contratuais e edilícias por parte da empresa contratada;
- IX. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades;
- X. Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços aos termos pactuados no instrumento convocatório;
- XI. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- XII. Fiscalizar a prestação dos serviços, conforme rotinas constantes deste instrumento e do Termo de Referência;
- XIII. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Parágrafo Quarto - Atribuições do Gestor Contratual, Lei nº. 14.133/2021:

- I. Zelar pela observância dos termos constantes do edital, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;



- II. Coordenar a atividade do fiscal do contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;
- III. Manter registro de todas as ocorrências, em conjunto com o fiscal do contrato, relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;
- IV. Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo fiscal do contrato;
- V. Comunicar à gerência demandante dos serviços quando da necessidade de alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente;
- VI. Observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização do objeto contratual;
- VII. Solicitar rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da administração;
- VIII. Abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a administração;
- IX. Comunicar ao setor responsável, com a anuência da gerência demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- X. Submeter ao setor responsável, para as providências cabíveis, pleitos da contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- XI. Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços;
- XII. Notificar formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- XIII. Submeter os casos de inadimplementos contratuais à gerência demandante, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;



- XIV. Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo fiscal do contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros, sempre que necessário;
- XV. Encaminhar para conhecimento e providências ao setor competente questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- XVI. Formalizar todo e qualquer entendimento com a contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas das reuniões realizadas;
- XVII. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos praticados no curso da execução contratual, agindo com transparência e probidade no desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto - As atribuições descritas nos itens acima, são meramente exemplificativas, podendo ser adotadas outras relacionadas na legislação ou em ato administrativo posterior à assinatura deste instrumento.

DA CELEBRAÇÃO (ASSINATURA DIGITAL).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O instrumento de contrato poderá ser assinado digitalmente, mediante certificado digital.

Parágrafo Primeiro - A assinatura digital deverá ser realizada até a data expressa neste documento quando o prazo de vigência for determinado em cláusula específica.

Parágrafo Segundo - No caso de o prazo de vigência iniciar-se a partir da data de assinatura deste instrumento, o referido prazo contar-se-á da última assinatura efetivada.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 156 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa de:
 - a) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução do serviço, limitada a incidência a 60 (sessenta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.
- III. Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a lei 14.133/2021, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.



Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos III ou IV, desta cláusula, também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município do Recife e, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- I. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
 - II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - IV. Não mantiver a proposta;
 - V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI, o cometimento de crime fiscal ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata o inciso II, desta Cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a CONTRATADA será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata o inciso II, alínea "a" e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, a CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DO PRAZO DE ENTREGA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os veículos, objeto deste contrato, deverão ser entregues equipados e adesivados de acordo com o layout constante dos anexos ao termo de referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, desde que haja comprovação da impossibilidade de entrega pelo fabricante dos veículos.

Parágrafo Único - Visando averiguar se os veículos se enquadram nas exigências especificadas no termo de referência, as viaturas a que se refere o subitem anterior deverão ser entregues de uma única vez no Setor de Frota, da Gerência Geral Administrativa Financeira da CONTRATANTE, localizado na Avenida Cruz Cabugá, 304 - Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, onde serão vistoriados pelos servidores da área, observado:

- I. Com a quilometragem livre, sem motorista, abastecido com 1/4 da capacidade máxima do tanque.
- II. Com todos os equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro em perfeito funcionamento.
- III. Com os adesivos exigidos pela CONTRATANTE, respeitada a comunicação visual recomendada.
- IV. Com seguro total que garanta cobertura a danos corporais, invalidez parcial, invalidez permanente e morte e a danos contra terceiros bem como danos materiais, decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.
- V. Os veículos a que se refere este Termo de Referência, deverão ser entregues na quantidade solicitada pela CONTRATANTE, conforme OS – Ordem de Serviço, ficando certo de que o transporte deles, quanto na entrega à Contratada, como na devolução à CONTRATANTE, correrá por conta da empresa Contratada.
- VI. As viaturas deverão possuir o visual previsto no respectivo layout constante no anexo ao TR ou poderá ser solicitado via e-mail andrelucas@recife.pe.gov.br, aliomarbsena@gmail.com que se encontra à disposição da Contratada no setor de serviços administrativos/frota desta Autarquia.
- VII. A CONTRATANTE poderá rejeitar o recebimento, no todo ou em parte, os veículos que estiverem em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, do Edital e/ou do Contrato.
- VIII. Todas as viaturas, objeto desta locação, deverão estar registradas no DETRAN/PE e terem sido devidamente seguradas, emplacadas e licenciadas na cidade do Recife, como também, o nome cor fantasia no documento (CRLV).

DO RECEBIMENTO DO OBJETO.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 140 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21, e conforme Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - A aceitação final dos fornecimentos dependerá da verificação, pelo Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela garantia da qualidade na execução do objeto deste contrato de acordo com o § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro - O recebimento definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação da CONTRATANTE, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no edital.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da próxima data de aniversário do contrato.

Parágrafo Segundo - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Terceiro - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Quarto - Se a operação do parágrafo anterior implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, pedido anteriormente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

DOS CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O presente instrumento contratual é decorrente do Processo SEI nº. 14.003026/2024-36, Processo Administrativo nº. 010/2024, Pregão Eletrônico nº 007/2024 homologado pela Diretora-Presidente da CONTRATANTE em 22 de janeiro de 2025.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 1º do art. 92 da Lei n.º. 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.



E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e ainda registrado em livro próprio da Gerência Jurídica da CONTRATANTE.

Recife, 26 de fevereiro de 2025.

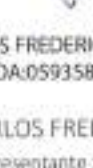
PELA CONTRATANTE:


TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora-Presidente

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
ARISTÉIA JOSE DO NASCIMENTO VIEGAS E SA
CPF: 182.184-49 DATA: 25/02/2025 09:02
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 5518c1be-b776-47ca-8672-d700ede9c28
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/09/2020 (RECIFE/PE)

ARISTÉIA VIEGAS E SANTANA
Gerente Geral Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:


CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA:05935806134
Assinado de forma digital por
CARLOS FREDERICO DE
ALMEIDA:05935806134
Data: 2025.02.24 10:05:17
-03'00"
CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
HEDGARD OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Data: 25/02/2025 14:45:23 -03'00"
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
ANA CRISTINA SANTOS
Data: 25/02/2025 15:02:13 -03'00"
Verifique em <https://validar.br.gov.br>



PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VIATURAS, DO TIPO MOTOCICLETA, CARACTERIZADA E DESCARACTERIZADA, CLASSIFICAÇÃO VS-2, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARPC.0006.00.2025.GOV.SAD.PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD, E A EMPRESA LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.572.022/0001-80, denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51010-000, neste ato representada por sua Gerente Geral de Políticas de Compras e Contratos do Estado, **NARA FREITAS CARVALHO**, designada pelo Ato nº 372 de 23/01/2023, publicado no DOEPE do dia 24/01/2023, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e do outro lado, a empresa **LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA**, CNPJ nº 00.329.696/0001-02, com sede na Travessa Ribeiro Roma, 100, Fundos, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50711-160, aqui representada por **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA**, doravante denominada DETENTORA DA ATA, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem como objeto a concessão de ajuste dos preços registrados no âmbito da Ata de Registro de Preços nº ARPC. 0006.00.2025.GOV.SAD.PE, cujo objeto é a eventual prestação de serviços de locação de viaturas, do tipo motocicleta, caracterizada e descaracterizada, classificação VS-2, visando atender as necessidades de transporte para atividades de segurança pública dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços, mediante ajuste solicitado pela empresa LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.329.696/0001-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Após proposta apresentada pela LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA, os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preços nº ARPC.0006.00.2025.GOV.SAD.PE têm seus valores alterados, passando a vigorar nos valores unitários da tabela abaixo:

Item	e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)
			(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
1	430037-8	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADES DE SEGURANCA PUBLICA, TIPO MOTOCICLETA, POTENCIA MINIMA DE 25 CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSAO MANUAL, COM SINALIZACAO ACUSTICA E VISUAL, PROTETOR DIANTEIRO PARA MOTOR E PERNAS, SUPORTE DE FIXACAO PARA CASSETETE	136	R\$ 1.444,42	R\$ 17.333,04	R\$ 43.332,60	R\$ 5.893.233,60

Item	e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)
			(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
2	430037-8	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADES DE SEGURANCA PUBLICA, TIPO MOTOCICLETA, POTENCIA MINIMA DE 25 CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSAO MANUAL, COM SINALIZACAO ACUSTICA E VISUAL, PROTETOR DIANTEIRO PARA MOTOR E PERNAS, SUPORTE DE FIXACAO PARA CASSETETE	133	R\$ 1.444,42	R\$ 17.333,04	R\$ 43.332,60	R\$ 5.763.235,80

Item	e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)
			(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)

3	430037-8	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADES DE SEGURANCA PUBLICA, TIPO MOTOCICLETA, POTENCIA MINIMA DE 25 CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSAO MANUAL, COM SINALIZACAO ACUSTICA E VISUAL, PROTETOR DIANTEIRO PARA MOTOR E PERNAS, SUPORTE DE FIXACAO PARA CASSETETE	133	R\$ 1.444,42	R\$ 17.333,04	R\$ 43.332,60	R\$ 5.763.235,80
---	----------	---	-----	--------------	---------------	---------------	------------------

Item	e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)
			(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
4	430037-8	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADES DE SEGURANCA PUBLICA, TIPO MOTOCICLETA, POTENCIA MINIMA DE 25 CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSAO MANUAL, COM SINALIZACAO ACUSTICA E VISUAL, PROTETOR DIANTEIRO PARA MOTOR E PERNAS, SUPORTE DE FIXACAO PARA CASSETETE	133	R\$ 1.444,42	R\$ 17.333,04	R\$ 43.332,60	R\$ 5.763.235,80

Item	e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)
			(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
5	430037-8	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADES DE SEGURANCA PUBLICA, TIPO MOTOCICLETA, POTENCIA MINIMA DE 25 CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSAO MANUAL, COM SINALIZACAO ACUSTICA E VISUAL, PROTETOR DIANTEIRO PARA MOTOR E PERNAS, SUPORTE DE FIXACAO PARA CASSETETE	133	R\$ 1.444,42	R\$ 17.333,04	R\$ 43.332,60	R\$ 5.763.235,80

Item	e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)
			(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
6	588364-4	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADE POLICIAL SIGILOSA, TIPO MOTOCICLETA, POTENCIA MINIMA DE 20CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSAO MANUAL, PROTETOR DIANTEIRO PARA MOTOR E PERNAS	80	R\$ 1.135,12	R\$ 13.621,44	R\$ 34.053,60	R\$ 2.724.288,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor os demais dispositivos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alterados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, nos termos do §1º do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021, às expensas do ÓRGÃO GERENCIADOR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 10.572.022-0001-80
ÓRGÃO GERENCIADOR

LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA
CNPJ/MF Nº 00.329.696/0001-02
DETENTOR DA ATA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA**, em 07/11/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NARA FREITAS CARVALHO**, em 07/11/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75518618** e o código CRC **915F78B1**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1735.2024.AC-12.PE.0525.SAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0525/2024**

A **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, doravante denominada **GERENCIADOR**, com sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina, CEP 51.010-000, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.022-0001-80, neste ato representada pela Gerente Geral de Políticas de Compras e Contratos do Estado a Senhora NARA FREITAS CARVALHO, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico nº 0525/2024**, homologado em 24/01/2025, conforme documento SEI nº 61863662, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa **LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA**, CNPJ nº 00.329.696/0001-02, com sede na TRAVESSA RIBEIRO ROMA, nº 100, , aqui representada por CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem como objeto a eventual prestação de serviços de **locação de viaturas, do tipo motocicleta, caracterizada e descaracterizada, classificação VS-2**, visando atender as necessidades de transporte para atividades de segurança pública dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos Especiais e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2. A existência de Atas de Registro de Preços Corporativas impede a adesão a outras Atas de Registro de Preços, bem como a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas para o mesmo objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Administração.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figuram como **PARTICIPANTES** da presente Ata de Registro de Preços Corporativa todos os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de acordo com quantitativos estimados definidos no Termo de Referência.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) item(ns) de serviços registrados, de acordo com os seguintes preços:

LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA | CNPJ nº 00.329.696/0001-02

Item	e-Fisco	Descrição	Quantidade	Preço Unitário Mensal Estimado Máximo	Preço Unitário Estimado Máximo (12 meses)	Preço Unitário Estimado Máximo (30 meses)	Valor Total Estimado Máximo (30 meses)
			(A)	(B)	(C) = (B) x 12	(D) = (B) x 30	(E) = (D) x (A)
1	430037-8	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADES DE SEGURANCA PUBLICA, TIPO MOTOCICLETA, POTENCIA MINIMA DE 25 CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSAO MANUAL, COM SINALIZACAO ACUSTICA E VISUAL, PROTETOR DIANTEIRO PARA MOTOR E PERNAS, SUPORTE DE FIXACAO PARA CASSETETE	136	R\$ 1.373,00	R\$ 16.476,0000	R\$ 41.190,0000	R\$ 5.601.840,0000
2	430037-8	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADES DE SEGURANCA PUBLICA, TIPO MOTOCICLETA, POTENCIA MINIMA DE 25 CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSAO MANUAL, COM SINALIZACAO ACUSTICA E VISUAL, PROTETOR DIANTEIRO PARA MOTOR E PERNAS, SUPORTE DE FIXACAO PARA CASSETETE	133	R\$ 1.373,00	R\$ 16.476,0000	R\$ 41.190,0000	R\$ 5.478.270,0000
3	430037-8	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADES DE SEGURANCA PUBLICA, TIPO MOTOCICLETA, POTENCIA MINIMA DE 25 CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSAO MANUAL, COM SINALIZACAO ACUSTICA E VISUAL, PROTETOR DIANTEIRO PARA MOTOR E PERNAS, SUPORTE DE FIXACAO PARA CASSETETE	133	R\$ 1.373,00	R\$ 16.476,0000	R\$ 41.190,0000	R\$ 5.478.270,0000
4	430037-8	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADES DE SEGURANCA PUBLICA, TIPO MOTOCICLETA, POTENCIA MINIMA DE 25 CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSAO MANUAL, COM SINALIZACAO ACUSTICA E VISUAL, PROTETOR DIANTEIRO PARA MOTOR E PERNAS, SUPORTE DE FIXACAO PARA CASSETETE	133	R\$ 1.373,00	R\$ 16.476,0000	R\$ 41.190,0000	R\$ 5.478.270,0000

5	430037-8	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADES DE SEGURANCA PUBLICA, TIPO MOTOCICLETA, POTENCIA MINIMA DE 25 CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSAO MANUAL, COM SINALIZACAO ACUSTICA E VISUAL, PROTETOR DIANTEIRO PARA MOTOR E PERNAS, SUPORTE DE FIXACAO PARA CASSETETE	133	R\$ 1.373,00	R\$ 16.476,0000	R\$ 41.190,0000	R\$ 5.478.270,0000
6	588364-4	SERVICO DE LOCACAO DE VEICULO OPERACIONAL - PARA ATIVIDADE POLICIAL SIGILOSA, TIPO MOTOCICLETA, POTENCIA MINIMA DE 20CV, COMBUSTIVEL GASOLINA/ETANOL, TRANSMISSAO MANUAL, PROTETOR DIANTEIRO PARA MOTOR E PERNAS	80	R\$ 1.079,00	R\$ 12.948,0000	R\$ 32.370,0000	R\$ 2.589.600,0000

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante apostilamento.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

6.7. A ordem de preferência para contratação observará os novos valores revisados e se houver

equiparação de valores entre os itens espelhados, será obedecida a ordem de classificação prevista no item 7.

7. A ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

7.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item mais vantajoso, consumindo-se os demais itens nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

7.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

7.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

7.4. Se empresas distintas venceram itens espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

7.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 7.4, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

8. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

8.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

8.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

8.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

8.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao **GERENCIADOR**, no caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, mediante pedido circunstanciado do órgão ou entidade interessada na contratação, demonstrando as tentativas frustradas de convocação da **DETENTORA**.

8.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

8.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair o direito à

contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

8.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8.8. Os Participantes poderão fazer a contratação individual de itens registrados de forma aglutinada, ficando dispensada a comprovação da vantajosidade mediante pesquisa de preço.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

9.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

9.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

9.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

9.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

9.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

9.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9.1.10. Em caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, instaurar, mediante pedido circunstanciado dos PARTICIPANTES, processo de apuração e de aplicação de penalidade em caso de recusa da DETENTORA em assinar os contratos derivados da Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

10.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

10.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado;

10.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

10.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

11.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

11.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

11.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR**, admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

11.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 11.2 e 11.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DETENTORA DA ATA**.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

12.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

12.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

12.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

12.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

12.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**;

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

12.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 12.1.6.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

13.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

13.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

13.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

13.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

13.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3 desta Ata;

13.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

13.3.1. na infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.3.2. nas infrações previstas nos itens 13.1.2. e 13.1.3: até 6 meses.

13.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

13.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 13.1.1, e do **GERENCIADOR**, quando se tratar das infrações previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CGC/MF nº 10.572.022/0001-80
ÓRGÃO GERENCIADOR

LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA
CNPJ/MF Nº 00.329.696/0001-02
DETENTOR DA ATA



Documento assinado eletronicamente por **Socio: CARLOS FREDERICO DE ALMEIDA**, em 04/02/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NARA FREITAS CARVALHO**, em 06/02/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62249709** e o código CRC **C9C01B21**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone: (81) 3183-7600

LICITAÇÃO DE VEÍCULOS

PESQUISA DE PREÇOS

VEÍCULOS TIPO S.U.V.



**PREFEITURA
SANTA RITA**

MUNICÍPIO DE SANTA RITA

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**, com sede no(a) Rua Juarez Távora, 93, Centro, Santa Rita/PB, CEP: 58.300-410, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.159.666/0001-61, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede no(a) Avenida Angola, S/N, Lote 22, Quadra 04A - Heitel Santiago, Santa Rita/PB, neste ato representado pelo SECRETÁRIO, **ARDNILDO MORAIS DOS SANTOS**, portador da matrícula funcional nº 963991228, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 064/2025**, processo administrativo nº 222/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação PE 064/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VIATURAS PARA ATENDER A DEMANDA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTA RITA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, especificado(s) no(s) item(ns) 01 e 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 064/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA; CNPJ: 02.502.673/0001-75; Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 2995, SALA A, BRISAMAR, JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58.033-015; Contatos: E-mail: licita.triaa@gmail.com e welcar@welcar.com.br ; TEL: (83) 99829-5055 e (83) 3244-1001; Representante Legal: JOSÉ WELITON PIRES DE ASSIS - CPF nº 250.892.504-72.								
X	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quant./Mês	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	veículo tipo utilitário ou SUV, motorização a gasolina ou flex, tração simples (4x2), adaptado com equipamentos de sinalização visual e sonora (giroflex, strobo, sirene e megafone), rádio comunicação, conforme especificações técnicas, e adesivada com a identificação da Logo da Prefeitura Municipal de Santa Rita, nomes da Secretaria Municipal de Segurança e da Guarda Municipal, conforme padrão a ser apresentado, visando reforçar as ações de	RENAULT	DUSTER INTENSE PLUS 1.6 MT	unidade	12	03	R\$ 5.499,00	R\$ 16.497,00	R\$ 197.964,00



patrulhamento preventivo, deslocamentos operacionais e atendimento emergencial em áreas urbanas e de difícil acesso. VEÍCULO BASE * Tipo: Utilitário, SUV ou Pick-up leve * Motorização: Gasolina ou Flex (etanol/gasolina) * Cilindrada: Mínimo 1.6L * Potência: Mínimo 110 cv * Torque: Mínimo 15 kgfm * Transmissão: Manual ou Automática * Tração: 4x2 (dianteira ou traseira) * Altura livre do solo: Mínimo 18 cm (capaz de transitar em vias de terra e terrenos irregulares) * Capacidade para 5 ocupantes * Direção elétrica ou hidráulica * Freios ABS com EBD * Rodas: Aço ou liga leve, aro mínimo 15" * Pneus: Uso misto ou de uso urbano reforçado * Tanque de combustível: mínimo 45 litros * Proteção inferior de cárter * Para-choques dianteiro e traseiro reforçados (originais ou adaptados) * Suspensão elevada ou de fábrica adequada para terrenos mistos EQUIPAMENTOS ESPECIAIS -Sinalização Visual e Sonora * Giroflex em LED (azul/vermelho), fixado no teto, com controle interno * Strobe em LED (azul/vermelho) dianteiro e traseiro * Sirene eletrônica de no mínimo 100W, com três tons e controle no painel * Megafone integrado ao sistema de sirene - Sistema de Rádio Comunicação * Rádio VHF/UHF homologado pela ANATEL, conforme especificações técnicas * Antena externa de alto ganho * Microfone com controle remoto e sistema viva-voz.									
02	Locação de veículo tipo caminhonete, motorização a diesel, tração 4x4, dispositivos de sinalização sonora e luminosa, sistema de radiocomunicação, e adesivada com a identificação da Logo de Santa Rita, do nome Secretaria	CHEVROLET	S10 CABINE DUPLA	unidade	12	02	R\$ 11.899,00	R\$ 23.798,00	R\$ 285.576,00

[Handwritten signature]



Municipal de Segurança e Vigilância Municipal, visando fortalecer as ações de patrulhamento preventivo, nos próprios municipais, e operações especiais da vigilância municipal.

ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS MÍNIMAS

1.1. VEÍCULO BASE

- * Tipo: Caminhonete cabine dupla, tipo policial
- * Motorização: Motor Diesel, mínimo 2.8 Turbo Intercooler
- * Tração: 4x4 com reduzida
- * Transmissão: Manual ou automática, mínimo 6 marchas
- * Potência: Mínimo 200 cv
- * Torque: Mínimo 45 kgfm
- * Capacidade de carga: Mínimo 1.000 kg
- * Capacidade para 5 ocupantes na cabine
- * Direção elétrica ou hidráulica
- * Freios ABS com EBD
- * Controle eletrônico de estabilidade e tração
- * Assistente de partida em rampa
- * Rodas de aço ou liga leve, aro 17 ou superior
- * Pneus de uso misto (All Terrain - A/T)
- * Tanque de combustível: mínimo 75 litros
- * Altura livre do solo: Mínimo 22 cm
- * Proteção de cárter e skid plate
- * Ganchos de reboque dianteiro e traseiro
- * Estribos laterais e Santo Antônio tubular
- * Faróis de neblina
- * Protetor de caçamba emborrachado

3.2. EQUIPAMENTOS
ESPECIAIS

a) Sinalização Visual e Sonora

- * Giroflex em LED (cores azul e vermelho) no teto, com controle interno
- * Strobe dianteiro e traseiro em LED
- * Sirene eletrônica com no mínimo 3 tons
- * Megafone integrado (potência mínima de 100W)
- * Controle digital de acionamento dos sistemas de alerta no painel

b) Rádio Comunicação

- * Sistema de rádio VHF/UHF homologado pela ANATEL
- * Antena externa de alto ganho

Handwritten signature and initials.



* Microfone com controle remoto e sistema viva-voz * Tudo conforme especificações técnicas, a ser apresentada. c) Outros Itens * Tomada 12V e inversor de energia 110V * Suporte interno para armamento não letal e equipamentos táticos * Câmera de ré integrada ao painel ou sistema multimídia * Sistema multimídia com tela touchscreen e Bluetooth * Grade de proteção no vidro traseiro da cabine.									
3.3. IDENTIFICAÇÃO VISUAL									
* Adesivagem nas cores padrão da Secretaria Municipal de Segurança * Escrita "VIGILANCIA MUNICIPAL" nas portas laterais e traseira * Escudo da Vigilancia no capô e nas laterais * Faixas refletivas de segurança conforme Norma ABNT NBR 14644 * Numeração operacional na carroceria * Tudo conforme modelo padrão a ser apresentado.									
3.4. CONFORTO E SEGURANÇA									
* Ar-condicionado * Bancos em vinil ou tecido de fácil limpeza * Vidros e travas elétricas * Airbags frontais e laterais * Sensores de estacionamento traseiro * Sistema de travamento centralizado * Câmera de ré integrada * Sistema de segurança contra capotamento									
VALOR MENSAL:								R\$ 40.295,00	
VALOR TOTAL ANUAL:								R\$ 483.540,00	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstraco de que os valores registrados esto compatveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitao prvias do rgo ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorizao do rgo ou entidade gerenciadora apenas ser realizada aps a aceitao da adeso pelo fornecedor.

4.2.1. O rgo ou entidade gerenciadora poder rejeitar adeses caso elas possam acarretar prejuzo  execuo de seus prprios contratos ou  sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Aps a autorizao do rgo ou da entidade gerenciadora, o rgo ou entidade no participante dever efetivar a aquisio ou a contratao solicitada em at noventa dias, observado o prazo de vigncia da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo  efetivao da contratao, poder ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitao do rgo ou da entidade no participante aceita pelo rgo ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigncia da ata de registro de preos.

4.5. O rgo ou a entidade poder aderir a item da ata de registro de preos da qual seja integrante, na qualidade de no participante, para aqueles itens para os quais no tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adeses

4.6. As aquisies ou contrataes adicionais no podero exceder, por rgo ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatrio registrados na ata de registro de preos para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adeses no poder exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preos para o gerenciador e os participantes, independentemente do nmero de rgos ou entidades no participantes que aderirem  ata de registro de preos.

4.8. Para aquisio emergencial de medicamentos e material de consumo mdico-hospitalar por rgos e entidades da Administrao Pblica federal, estadual, distrital e municipal, a adeso  ata de registro de preos gerenciada pelo Ministrio da Sade no estar sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adeso  ata de registro de preos por rgos e entidades da Administrao Pblica estadual, distrital e municipal poder ser exigida para fins de transferncias voluntrias, no ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada  execuo descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preos registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n 14.133, de 2021.

Vedao a acrscimo de quantitativos

4.10.  vedado efetuar acrscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preos.

5. VALIDADE, FORMALIZAO DA ATA DE REGISTRO DE PREOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preos ser de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia til subsequente  data de divulgao no PNCP, podendo ser prorrogada por igual perodo, mediante a anuncia do fornecedor, desde que comprovado o preo vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preos ter sua vigncia estabelecida no prprio instrumento contratual e observar no momento da contratao e a cada exerccio financeiro a disponibilidade de crditos oramentrios, bem como a previso no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exerccio financeiro.



- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo proposto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração



[Handwritten signature]

convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que ayaliem a



Handwritten signature and initials.

conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



[Handwritten signature]

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Rita/PB, 08 de AGOSTO de 2025.



ARDNILDO MORAIS DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



WELL CAR COMISSÁRIA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 02.502.673/0001-75
JOSÉ WELITON PIRES DE ASSIS
CPF nº 250.892.504-72



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 426/2025

PROCESSO Nº 79.153/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025

CÓDIGO CIDADES: ID 2025.076E0500018.01.0002

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Itaparica - Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ nº 27.165.554/0022-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO**, na sua função de Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, inscrito no CNPJ nº 44.952.817/0001-35, neste ato representado pelo Secretário, Sr. **ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 082.555.107-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **ADMINISTRAÇÃO**, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº 082/2025**, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) **CS BRASIL FROTAS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.595.780/0001-16, com sede na Av. Saraiva, nº 400, Sala 08, Vila Cintra - Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.745-900, Telefone: (11) 2377-8068, E-mail: licitacao.frotas@csfrotas.com.br, prt2@csfrotas.com.br e jbrof2@csfrotas.com.br, representada neste ato por seus procuradores, Sr. **PAULO ROBERTO TEIXEIRA**, RG M7778614 SSP/MG e CPF nº 042.607.376-27, e Sr. **JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, RG 7592374, CPF 043.780.526-36, mais adiante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos das cláusulas abaixo descritas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. 1.1. Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SEMDEST / Fundo Municipal Defesa Social, Trânsito e Transporte de Vila Velha – FUMDEST.

1.2. Além do órgão gerenciador, não existem outros partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VIATURAS CARACTERIZADAS, TIPO SUV, SEM MOTORISTA, COM COMPARTIMENTO PARA DETIDOS**, para atender as necessidades operacionais da Guarda Municipal de Vila Velha/ES, conforme especificações e demais disposições contidas no Termo de Referência, **ANEXO** ao Edital de Licitação, conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO (MARCA E MODELO)	UNID.	QUANT. MÊSES	QUANT. VEÍCULOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VIATURA CARACTERIZADA, TIPO SUV, COM PLOTAGEM, SINALIZAÇÃO VISUAL E SONORA, COMPARTIMENTO PARA DETIDOS, BICOMBUSTÍVEL.	Loc/mês	30	40	R\$ 5.779,23	R\$ 6.935.076,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 6.935.076,00 (seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil e setenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do registro poderão aderir à ata de registro de preços

na condição de não participantes, nos termos do art. 86, §3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2024, observados os seguintes requisitos

3.1.1. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.1.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.1.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para as adesões

3.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

3.7. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.5.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
--

4.1.A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.9. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.6, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.14. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.15. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
--

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, será com base na variação anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - IBGE, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da data base do orçamento.

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
--

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela Unidade Gestora gerenciadora entre as Unidades Gestoras participantes

e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 214/2024.

CLÁUSULA OITAVA- CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 6º do Decreto Municipal nº 360/2023, que regulamenta a Lei 14.133/2021;

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 6º do Decreto Municipal nº 360/2023, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA
ARP**

9.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Decreto 360/203, ou outro que vier a substituí-lo, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

9.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência presente registro de preços.

9.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

CLÁUSULA DECIMA – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 307/2023, e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.2. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Vila Velha.

10.3. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://transparencia.vilavelha.es.gov.br/>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

10.4. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, o Foro da Comarca de Vila velha.

Vila Velha/ES, ____ de _____ de 2025.

ROGERIO GOMES
DOS
SANTOS:08255510
729

Assinado de forma digital
por ROGERIO GOMES DOS
SANTOS:08255510729
Dados: 2025.10.17
11:43:19 -03'00'

ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito
Gestor do Fundo Municipal De Defesa Social, Trânsito e Transporte

PAULO ROBERTO
TEIXEIRA:042607
37627

Digitally signed by
PAULO ROBERTO
TEIXEIRA:04260737627
Date: 2025.10.16
17:45:54 -03'00'

PAULO ROBERTO TEIXEIRA
CS Brasil Frotas S.A

JOAO BOSCO
RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO:04378052636

Digitally signed by JOAO
BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA
FILHO:04378052636
Date: 2025.10.16 17:45:35
-03'00'

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
CS Brasil Frotas S.A

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

Cadastro de reserva referente ao presente registro de preços			
Item	Razão Social	Representante	Contato
1º	LOCADORA HORIZONTE	MARCELO FLÁVIO DE PAULA SILVA	(21) 99902-1001 comercial@locadora horizonte.com.br
2º			
3º			
4º			
5º			
6º			
7º			
8º			
9º			
10º			
11º			
12º			
13º			
...			



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 545/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

CONTRATADA : GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 64/2025
DATA : 02/10/2025
CONTRATO : Nº 545/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Segurança Pública **SANDRO BEZERRA LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.342.278-9 e CPF nº 161.052.958-80, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, estabelecida na Cidade de Campinas/SP, na Av. das Amoreiras, nº 705 sala 01, Pq. Itália, CEP 13036-225, Telefone: (19) 3404-4400 / (19) 98238-1866, E-mail: mailson@grupogermanica.com.br / Gilberto.furlan@comercialgermanica.com.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 14.009.370/0002-85 e Inscrição Estadual nº 795.402.288.118, neste ato, representado pelo **MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA**, brasileiro, diretor de pós vendas, portador do RG nº 19.534.179-X e do CPF nº 175.655.958-96, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de 10 (dez) viaturas automotoras, tipo SUV, zero quilometro, com manutenção, substituição e seguro inclusos, devidamente caracterizados e adaptadas para uso operacional da Guarda Civil de Indaiatuba, pelo período de 12 meses, conforme detalhamento constante no edital e Termo de Referência (Anexo I), de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

1.1.1. As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R\$
001	1	Unidade	Contratação de empresa de locação de veículo caracterizado, fechado, zero quilômetro; tipo suv médio; sem motorista; cor branca, ano corrente; ocupantes: mínimo de 5 (cinco) lugares; portas 04 (quatro); potência mínima de 120 cv (etanol); tração dianteira; câmbio do tipo manual ou automático; direção: hidráulica ou elétrica; combustível: flex (álcool e gasolina); equipado com câmera de ré; freios abs; entre-eixos de aproximadamente 2.700mm; tanque de combustível mínimo 50 litros; porta malas aproximadamente 370 litros; ar condicionado quente e frio; travas elétricas com acionamento no controle da chave de todas as portas; vidros elétricos com acionamento no controle da chave de todas as portas; air bag frontal (no mínimo 02); compartimento para transporte de detidos; sinalizador acústico visual novo; rádio comunicação com todas as licenças legalmente exigidas e inteiramente compatível; com o sistema atualmente utilizado pela guarda civil de indaiatuba; rastreador com acesso a todas as informações, ilimitado; grafismo conforme padrão adotado pela guarda civil de indaiatuba; para choque de impulsão traseiro e dianteiro e grade protetora de faróis; suporte interno transversal para armas longas de fácil acesso aos ocupantes; cor branca. descrição completa contida no termo de referência.	780.000,00
Valor total: R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).				
Valor Unitário mensal: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)				

1.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 01.16.01.06.1810012.2001.3.3.90.39 - Secretaria Municipal de Segurança Pública.

2. DA ENTREGA

2.1. O prazo para entrega dos veículos, será de até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, aprovada pela Secretaria requisitante e emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, das quais constarão à data de expedição, especificação, quantitativos, prazo, local de entrega, preço unitário e total.

2.2. O município de Indaiatuba não pagará por frete.

2.3. Após o recebimento provisório e sendo aprovados, será efetivado o recebimento **definitivo**, com assinatura nas vias da nota fiscal.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do Contratado. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.1.1. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º(décimo) dia.

3.1.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4. DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. Na prorrogação a Contratada deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, e deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Para Qualificação Econômico-Financeira:

a-) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b-) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

4.2.2. - Para Regularidade Fiscal:

a-) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

c-) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d-) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

e-) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão relativa a **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**.

4.2.3. - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

a-) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: 18 de março de 2025.

4.4. O índice de reajuste será o índice INPC publicado pelo IBGE.

4.5. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O valor total da presente avença é de R\$ R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

5.2. O preço para execução do serviço e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5.3. Nos preços indicados deverão também estar incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**.

5.4. Os preços poderão ser em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

5.4.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5.4.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.4. No caso da repactuação, poderá ser a pedido da Contratada, conforme critérios definidos para a contratação.

5.5. As alterações ou atualização de preços obedecerão às seguintes regras:

I – O preço apresentado não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II – A secretaria gerenciadora poderá conceder aumento do preço, mediante pedido fundamentado da Contratada, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

a-) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pela Contratada e o preço de mercado;

b-) considerar o valor solicitado pela Contratada como o máximo a ser concedido para alteração;

c-) poderá deferir valor menor daquele solicitado pela Contratada.

5.5.1. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga a Contratada do compromisso assumido nem exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

5.5.2. A Contratada não será liberada do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao contratado.

5.5.3. O preço poderá ser revisto de ofício pela secretaria gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do item contratado.

5.5.4. Não havendo êxito nas negociações, a secretaria gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou a rescisão do Contrato, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

5.5.5. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, para análise.

5.6. Os pedidos de revisão de preço deverão ser realizados durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

5.7. Os pedidos de revisão de preço deverão ser autuados no Departamento de Protocolo, enviados pelo correio no endereço Av. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP:- 13331-900 ou para e-mail: everton.martins@indaiatuba.sp.gov.br

5.8. Os pedidos de revisão de preço, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam a Contratada a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

6. DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

6.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Edson Donisete Massaioli, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

6.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pelo recebimento dos veículos, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os veículos rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

6.3. O preposto da empresa será Gilberto Azenha Furlan, brasileiro, gerente, portador do RG nº 15.567.306 SSP/SP e do CPF nº 175.655.958-96, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço), para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Ivanélio Freitas Marques, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da contratada:

7.1.1. A prestação do serviço será demanda livre e de comum acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

7.1.2. A empresa contratada deverá realizar o(s) serviço(s) apenas com a autorização do gestor do departamento responsável (assinada e carimbada).

7.1.3. A empresa se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

7.1.4. Em caso de problemas na execução do(s) serviço(s), a substituição ou reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

7.1.5. A empresa deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.

7.2. Obrigações da contratante:

7.2.1 Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados através do Fiscal com auxílio da equipe técnica da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

7.2.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

7.2.4. Caberá à CONTRATANTE comunicar ou denunciar imediatamente e por escrito qualquer falha ou deficiência por parte da CONTRATADA, sempre que estas ocorrerem.

7.2.5. O Município de Indaiatuba não está obrigado a solicitar uma quantidade mínima de serviços, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento para prestação dos serviços.

8. DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, poderá a secretaria gerenciadora aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a Contratada constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

e) dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 – O Contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3 – A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

10.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

10.4 – A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 02 de outubro de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

SANDRO BEZERRA LIMA
Secretário Municipal de Segurança pública

MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA
P/empresa

Fiscal(es):
Ivanélio Freitas Marques

Gestor(ais):
Edson Donisete Massaioli



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	GERMANICA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	Nº 545/25 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 64/25
OBJETO	:	Contratação de empresa especializada para locação de 10 (dez) viaturas automotoras, tipo SUV, zero quilometro, com manutenção, substituição e seguro inclusos, devidamente caracterizados e adaptadas para uso operacional da Guarda Civil de Indaiatuba, pelo período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 02 de outubro de 2025.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
CPF	:	Nº 004.111.496-52
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
CPF	:	Nº 004.111.496-52
Cargo	:	Prefeito Municipal

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	SANDRO BEZERRA LIMA
CPF	:	Nº 161.052.958-80
Cargo	:	Secretário Municipal de Segurança Pública

Pela CONTRATADA:

Nome	:	MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA
Cargo	:	Diretor de pós-vendas
CPF	:	Nº 175.655.958-96

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	SANDRO BEZERRA LIMA
CPF	:	Nº 161.052.958-80
Cargo	:	Secretário Municipal de Segurança Pública

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome	:	EDSON DONISETTE MASSAIOLI
Cargo	:	Secretário Municipal Adjunto
CPF	:	Nº 173.832.678-00

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome	:	IVANÉLIO FREITAS MARQUES
Cargo	:	Guarda Civil - Subinspetor
CPF	:	155.812.898-08

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Agente de contratação)

Nome	:	NATALIA ALVES DOS REIS
Cargo	:	Auxiliar de Desenvolvimento Educacional
CPF	:	Nº 472.594.248-00



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por Prestações de Contas)

Nome	:	EDSON DONISETE MASSAIOLI
Cargo	:	Secretário Municipal Adjunto
CPF	:	Nº 173.832.678-00

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis pela emissão do Parecer Jurídico)

Nome	:	MARY TERUKO IMANISHI HONO
Cargo	:	Procuradora do Município
CPF	:	Nº 100.075.378-67

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal . Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2025)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	:	GERMÂNICA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ	:	Nº 14.009.370/0002-85
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	:	Nº 545/25 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 64/25
DATA DA ASSINATURA	:	02/10/2025
VIGÊNCIA	:	12 (doze) meses
OBJETO	:	Contratação de empresa especializada para locação de 10 (dez) viaturas automotoras, tipo SUV, zero quilometro, com manutenção, substituição e seguro inclusos, devidamente caracterizados e adaptadas para uso operacional da Guarda Civil de Indaiatuba, pelo período de 12 meses.
VALOR	:	R\$ 780.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 02 de outubro de 2025.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br